SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 31 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIII | Nº 3042

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023-23

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 023/2023
Processo nº 258/2023

A Câmara Municipal de Minaçu/Go, torna público, interesse em obter Proposta mais vantojosa nos termos do Art. 75, inciso II, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, Dispensa de Licitação n° 023/2023, visando a Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em engenharia civil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Minaçu. As empresas interessadas neste objeto deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail licitacao@camaraminacu.go.gov.br , **até às 08h:00hs do dia 06 de abril de 2023.**
Informações gerais e obtenção da integra do Edital, Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial da câmara www.camaraminacu.go.gov.br ou pelo telefone: (62)3379 -2617

Minaçu/Go, 30 de março de 2023.

TÔNIA DA SILVA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:D852B09E

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

De: Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis
FERNANDO MENDES NOVAIS

Para: Sala de Licitação e Contratos
BRUNO FREITAS NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Credenciamento de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações: emissora de rádio (AM e FM com canal aberto), mídias extensivas digitais, jornais e revistas, mídia exterior de painel digital (telão LED), sendo mídias que atuam incisivamente no município de Quirinópolis ou região, visando a prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, informativos de atividades, processos e sessões legislativas, programas, serviços, roteiros, campanhas e eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, previamente elaborado, de acordo com o Edital de Credenciamento.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, demonstradas as necessidades, **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório para Credenciamento de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações: emissora de rádio (AM e FM com canal aberto), mídias extensivas digitais, jornais e revistas, mídia exterior de painel digital (telão LED), sendo mídias que atuam incisivamente no município de Quirinópolis ou região, visando a prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, informativos de atividades, processos e sessões legislativas, programas, serviços, roteiros, campanhas e eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, previamente elaborado, conforme as exigências do presente Edital de Credenciamento.
Face ao constante nos autos, pelo demonstrado fica **AUTORIZADO** à abertura do Certame Licitatório para despesa com o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa (jornais e revistas), emissoras de rádios AM e FM, mídias extensivas digitais e mídia exterior painel digital (telão LED), acima descriminados, na modalidade "**CHAMAMENTO PÚBLICO**", nos termos da Lei nº 8.666/93.
O impacto Orçamentário-Financeiro foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira ante a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.
Devolvo o processo ao Departamento de Licitações para que o Chamamento Público tome as medidas legais cabíveis e solicitação dos pareceres competentes, conforme determinação da Lei nº 8.666/93.

Quirinópolis - Estado de Goiás, aos 29 de março de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:EE147E1D

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 063

PORTARIA Nº 063/23, QUIRINÓPOLIS-GO, 30 DE MARÇO DE 2023.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor ALEX GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador da Câmara Municipal, inscrito no CIC/MP sob o número 815.031.051-72, portador da Cédula de Identidade RG 3878729 DGPC-GO, duas diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais),perfazendo um total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), no dia 30 de março de 2023 e visita a FGM (Federação Goiana de Municípios), no dia 31 de março de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:B93AF640

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME
DECRETO DE DISPENSA N° 168/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Declara a Dispensa de Licitação para aquisição de tatame de E.V.A e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDOo objeto para aquisição de aquisição de tatame de E.V.A da Fundo Municipal de Educação,

CONSIDERANDOa necessidade de aquisição de tatame de E.V.A para Fundo Municipal de Educação;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a Aquisição de tatame de E.V.A para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para Aquisição de tatame de E.V.A para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, por meio da empresa NACIONAL BORRACHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.004.292/0001-61,localizada na PC DESEMBARGADOR PERILO – SETOR COIMBRA N°46 –- CEP 74.535-285 – GOIANIA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)**, em favor da empresa NACIONAL BORRACHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.004.292/0001-61,localizada na PC DESEMBARGADOR PERILO – SETOR COIMBRA N°46 –- CEP 74.535-285 – GOIANIA-GO**,**para Aquisição de tatame de E.V.A para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa NACIONAL BORRACHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.004.292/0001-61,localizada na PC DESEMBARGADOR PERILO – SETOR COIMBRA N°46 –- CEP 74.535-285 – GOIANIA-GO**,**para assinar o contrato da aquisição no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 30 dias de março de 2023.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:9964CFAA

MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME
DECRETO DE DISPENSA N° 170/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"Declara a Dispensa de Licitação em Contratação de empresa para confecção de chaveiros Impressos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de Contratação do serviço por ora pretendida, sendo despesa com confecção de uniformes;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação objetivando o a continuidade no serviço para a Secretaria de Assistência Social de Amaralina-GO;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a Contratação de empresa para Contratação de empresa para confecção de chaveiros para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Amaralina-GO
DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para Contratação de empresa para confecção de chaveiros para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Amaralina-GO, por meio da empresa JOYCIELY GUSMAO DA SILVA 70221661107, inscrito no CNPJ sob nº 27.784.565/00001-63, localizada na AV RUI BARBOSA– QUADRA CV- CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO e MARIA DARLENE SILVA ANGELI 02484254121 inscrito no CNPJ sob nº 32.926.744/0001-28, localizada na R CEARA N°0– QUADRA 16 LOTE 10- CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 2.245,00 (dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais)** em favor da empresa JOYCIELY GUSMAO DA SILVA 70221661107, inscrito no CNPJ sob nº 27.784.565/00001-63, localizada na AV RUI BARBOSA– QUADRA CV- CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO e MARIA DARLENE SILVA ANGELI 02484254121 inscrito no CNPJ sob nº 32.926.744/0001-28, localizada na R CEARA N°0– QUADRA 16 LOTE 10- CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO. Para Contratação

de empresa para confecção de chaveiros para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Amaralina-GO, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa JOYCIELY GUSMAO DA SILVA 70221661107, inscrito no CNPJ sob nº 27.784.565/00001-63, localizada na AV RUI BARBOSA– QUADRA CV- CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO e MARIA DARLENE SILVA ANGELI 02484254121 inscrito no CNPJ sob nº 32.926.744/0001-28, localizada na R CEARA N°0– QUADRA 16 LOTE 10- CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO, para assinar o contrato de contratação de aquisição no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 30 dias de março de 2023.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina – GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:0B61FE18

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 169/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"Declara a Dispensa de Licitação para Taxa de arbitragem E dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de serviço e aquisição por ora pretendida, sendo despesa com Taxa de arbitragem;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e aquisição objetivando o a continuidade dos serviços prestado da secretaria de esporte e lazer;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 24, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 8.666/93e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para taxa de arbitragem e aquisição de troféu para torneio amador que será realizado no Município de Amaralina.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para taxa de arbitragem e aquisição de troféu para torneio amador que será realizado no Município de Amaralina, por meio da ALIOMAR DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR 97144592572, inscrita no CNPJ sob nº 45.826.322/0001-22,localizada na RUA 06 – CENTRO –CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO e a empresa SPORTING FISHING LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 43.072.342/0001-20, localizada na R DOM PEDRO II, ESQUINA COM AVENIDA FEDERAL – QUADRA C LOTE 01 – SOL NASCENTE – CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** em favor da empresa ALIOMAR DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR 97144592572, inscrita no CNPJ sob nº 45.826.322/0001-22,localizada na RUA 06 – CENTRO –CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO para taxa de arbitragem e aquisição de troféu para torneio amador que será realizado no Município de Amaralina, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se a ALIOMAR DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR 97144592572, inscrita no CNPJ sob nº 45.826.322/0001-22,localizada na RUA 06 – CENTRO –CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO para assinar o contrato de serviço e aquisição no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 30 dias de março de 2023.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina – GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:FFB628AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 001/2023 - CMDCA - ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS/GO

EDITAL 001/2023 - CMDCA
PROCESSO: Nº 1198/2023

TIPO: AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIODE AMORINÓPOLIS/GO EM 2023.

Objeto: ABERTURA DO EDITAL DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIODE AMORINÓPOLIS/GO EM 2023. **PARA O PLEITO DE 2024 A 2027**. Especificações como datas de Inscrição e realização do processo eleitoral, estarão contidas no Edital 001/2023 – CDMCA, Lei Federal 8.069/90, Resolução do Conama nº 231/22, Lei Municipal nº 499/99 e 779/2015.

Data de Publicação 31 de março de 2023.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Amorinópolis/GO – Sala de Licitações.

Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 – licitacaoamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br. social.amorinopolis@gmail.com

JHONATAS TOBIAS MARTINS FREITAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amorinópolis/GO

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:24BED51D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº307/2023

PORTARIA FMS Nº307/2023 - 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, a realizar viagem à cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA SAVEIRO – PLACA: PRI-4798 desta municipalidade com saída no dia: 30/03/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$236,00 (Duzentos e Trinta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$150,00 (Cento e Cinquenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Trinta dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Três (30/03/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:01C886FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº310/2023

PORTARIA FMS Nº310/2023 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veículo: AMBULANCIA PEGEOUT PLACA RCA-2489 desta municipalidade com saída no dia: 21/03/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Trinta dias do mês de Março de Dois mil e Vinte e Três (30/03/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:8466473C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº308/2023

PORTARIA FMS Nº308/2023 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veículo: AMBULANCIA PEGEOUT PLACA RCA-2489 desta municipalidade com saída no dia: 30/03/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 01 (uma) alimentação no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Trinta dias do mês de Março de Dois mil e Vinte e Três (30/03/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:942AC4C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº309/2023

PORTARIA FMS Nº309/2023 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO – PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 30/03/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Trinta dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Três (30/03/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:1FFA937A

MUNICIPIO DE APORE
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Institui Comissão Especial Eleitoral CEE para coordenar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Aporé (GO), gestão 2024/2027, e dá outras Providências"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A de Aporé-GO, em cumprimento a lei federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e lei municipal n° 828/2000, alterada pela lei Municipal n° 1226/15, c/c do inciso I do Art. 5° da Resolução CONANDA n°139/2010

RESOLVE

Art. 1° - Instituir Comissão Especial Eleitoral - CEE, com o objetivo de conduzir o processo de escolha do Conselho Tutelar de Aporé-GO, gestão 2024/2027, composta por duas fases eliminatórias: inscrição e eleição dos Candidatos aprovados.

Art. 2° - Integra a Comissão Especial Eleitoral a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **Hellen Cristiane de Melo** e os seguintes conselheiros como membros:

- Representantes do Poder Público Municipal:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Isabel Aparecida da Silva Oliveira

Representantes das Entidades não Governamentais:
Monique Sirotto Carvalho
Marcia Maria Paula Guimarães

Parágrafo Único - A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora
Hellen Cristiane de Melo

Art. 3° - Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.
Parágrafo Único - Caso algum membro da CEE venha a tornar-se impedido por conta do disposto no "caput" deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

Art. 4° - A Comissão Especial Eleitoral tem por objetivo organizar o pleito eleitoral, executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados ao processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, como preceitua a Lei Federal n° 8069/90.

Art. 5°- Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6° - Esta Resolução foi aprovada em reunião do CMDCA realizada nesta data e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aporé (GO), 30 de março de 2023.

HELLEN CRISTIANE DE MELO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:A91986D7

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 064

PORTARIA Nº 064/2023 APORÉ-GO, 30 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **CARLOS ROBERTO VEDUATTO**, CPF: 928.763.318-53, Motorista, realizar viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO,** conduzindo o veiculo Pajero de placa SCL-4A83**, CUJA FINALIDADE LEVAR O PREFEITO MUNICIPAL PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA AMESGO E PRAXIS ACESSORIA,** com saída no dia **30/03/2023** e retorno previsto para o dia **31/03/2023**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R$ 172,00 e Despesa com 01 Pernoite no valor de R$ 100,00, **com o valor total de R$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (30/03/2023).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:0B68BE69

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 065

PORTARIA Nº 065/2023 APORÉ-GO, 30 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar a servidora, **LARA SILVA VELOSA**, CPF 010.942.011-03, Diretora de Recursos Humanos, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO, PARA PARTICIPAR DE UM TREINAMENTO DO E-SOCIAL NA PRAXIS ASSESSORIA**, com saída no dia **30/03/2023** e retorno previsto para o dia **31/03/2023**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas com 04 alimentações no valor de R$ 172,00 e Despesa com 01 pernoite no Valor R$ 100,00, **com o valor total de R$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais):**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (30/03/2023).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:E2C54A80

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 066

PORTARIA Nº 066/2023 APORÉ-GO, 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Senhor **RENATO SIROTTO CARVALHO**, CPF: 026.868.621-14, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagem na cidade de **GOIÂNIA/GO, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA PRAXIS ASSESSORIA E AMESGO,** com saída no dia **30/03/2023** e retorno previsto no dia **31/03/2023**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 02 Diárias dentro do Estado, **Com o valor Total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (30/03/2023).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:78280215

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N°033/2023 30 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre designação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, **Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o interesse administrativo;

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS**, **ANDREIA FERREIRA DE CARVALHO** E **WANSLEY FERREIRA DE FREITAS**, para acompanhar as providências necessárias na realização de todo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, a se realizar no ano de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três. (30/03/2023)

RENATO SIROTTO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:937CF1C9

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N°034/2023 30 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre designação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, **Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o interesse administrativo;

Resolve:

Art. 1º - Designar a Assessora Jurídica do Município **DRA. JOSIANE CARNEIRO NUNES**, para prestar assessoria jurídica necessária na realização de todo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, a se realizar no ano de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três. (30/03/2023)

RENATO SIROTTO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:DEB2B58A

MUNICIPIO DE APORE
CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2023 Data =Etapa Até 31/3/2023=Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha **Até 3/4/2023** =Publicação do Edital **4/4 a 5/5/2023** =Prazo para registro das candidaturas **8/5/2023**=Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral **15/5/2023**=Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral **Até 17/5/2023**=Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. **18/5 a 24/5** =Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado. **Até 1º/6** =Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. **Até 1º/6**=Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial. **2/6 a 9/6/2023**=Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial. **12/6 a 16/6/2023**=Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado. **Até 16/6/2023**=Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. **Até 30/6**=Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno (se houver previsão em lei municipal). **1º/7** =Aplicação da prova (se houver previsão em lei municipal). **10/7/2023** =Publicação dos resultados da prova **11 e 12/7** =Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos **19/7/2023**=Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal). **Até 20/7/2023**=Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de

escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda). **Até 21/7/2023**=Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha. **21/7/2023** =Início do período de campanha/propaganda eleitoral. **1/9/2023** =Divulgação dos locais de votação. **1/9/2023** =Sessão de apresentação dos candidatos habilitados. **Até 4/9/2023**=Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha. **Até 4/9/2023** =Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal. **Até 18/9/2023**=Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível). **25/9/2023** =Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes. **Até 29/9/2023**=Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição. **1/10/2023 8h às 17h**=Eleição (data da votação) **1/10/2023** =Publicação do resultado da votação **Até 10/1/2024** =Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos **10/1/2024** =

Posse Aporé-GO , 30 de março de 2023

HELLEN CRISTIANE DE MELO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:B5DD3E1F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS:001/2023

AVISO ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO POR PREÇO GLOBAL N. º 001/2023.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **03 de abril de 2022, ÀS 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal**, Abertura das propostas da TOMADA DE PREÇOS:001/2023 que tem como objeto a Empreitada por Preço Global para construção do fechamento do galpão do Esporte,**.

Chapadão do Céu – GO, aos 30 de março de 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:7A3EEA34

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2023
Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIORAMA, Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.335.363/0001-40, com sede à Av. Deputado José de Asiss, S/N, Centro, DIORAMA-GO, CEP: 76.260-000; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, casado, portador da RG nº 2111664 SSP-GO e CPF nº 588.341.411-72. **CONTRATADA: G & F ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA**, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.858.020/0001-00, com sede a Av. T63, nº 1.296, SALA 515, Set. Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-100.
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "NANDO MORENO", A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO XVI ENCODI (ENCONTRO DAS COMUNIDADES EM DIORAMA-GO).*
VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será pago em uma única parcela.
DOTAÇÃO: 02.06.13.392.604.2.032.3.3.90.39 – MANUT. DIF.CUL.B.MUS/ENCODI, FICHA: 228, FONTE: 100.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até o dia 16 de julho de 2023, data está prevista para a apresentação.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Diorama-GO, aos 29 de março de 2023.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:3BC3BED0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: 1290/2023
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, CNPJ: 01.543.032/0001-04
Modalidade de licitação: Inexibilidade de licitação N. 11/2023.
Objeto: Fornecimento de energia elétrica
Fundamentação Legal: Artigo 25, Caput da lei 8.666/1993.
Valor total: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Recursos Orçamentários: Ficha: 343 Dotação:14.05.10.122.1510.2.250.3.3.90.39-102

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL.
Decreto nº: 851/2023. 29 de março de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:17526D6E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: 1291/2023
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: SANEAGO - CNPJ: 01.616.929/0001-02
Modalidade de licitação: Inexibilidade de licitação N. 10/2023.
Objeto: Fornecimento de água tratada.
Fundamentação Legal: Artigo 25, Caput da lei 8.666/1993.
Valor total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Recursos Orçamentários: Ficha: 343 Dotação:14.05.10.122.1510.2.250.3.3.90.39-102

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL.
Decreto nº: 851/2023. 29 de março de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:98257C05

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 1292/2023
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação N. 65/2023.
Objeto: Tarifa bancária junto ao Banco do Brasil.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso VIII.
Valor total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Recursos Orçamentários: Ficha: 343 Dotação:14.05.10.122.2.250.3.3.90.39-102

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL.
Decreto Nº: 851/2023. 29 de Março de 2023

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:45569F17

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 66/2023
Processo: 506/2023.
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: MARÍLIA GUALBERTO DE BRITO PINTO SANTOS , CPF nº (063.425.841-92)
Modalidade de licitação: Inexibilidade de licitação – Credenciamento N. 001/2023
Objeto: Contrato de prestação de serviços de farmacêutica na farmácia básica.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS)
Recursos Orçamentários: Ficha: 359 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253 3.3.90.36
Prazo de Vigência: (01/02/2023 à 28/02/2023)

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL.
Decreto Nº: 814/2023. 01 de Fevereiro de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:31593898

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 72/2023
Processo: 219/2023.
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA CPF nº (050.494.841-54)
Modalidade de licitação: Inexibilidade de licitação – Credenciamento N. 001/2023
Objeto: Contrato de prestação de serviços de educador físico.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Recursos Orçamentários: Ficha: 369 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254 3.3.90.36
Prazo de Vigência: (06/02/2023 à 31/12/2023)

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL
Decreto nº: 814/2023. 06 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:EE84AC76

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 891/2023

DECRETO Nº 891 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nuntum* e,
CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica **EXONERADO(A)** o(a) Servidor(a) Comissionado(a), **Sr(a). JEFFERSON FREIRE BARBOSA**, inscrito(a) no CPF nº 750.643.081-91 e portador(a) do RG nº 5699243 SSP/GO, matrícula nº 3922, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de **31/03/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 29 de março de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:D0C19505

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 892/2023

DECRETO Nº 892 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nuntum* e,
CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica **EXONERADO(A)** o(a) Servidor(a) Comissionado(a), **Sr(a). CAROLINE CARDOSO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 042.590.671-09 e portador(a) do RG nº 5654079 SSP/GO, matrícula nº 3518, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de **31/03/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 29 de março de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:78B85383

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 893/2023

DECRETO Nº 893 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nuntum* e,
CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica **EXONERADO(A)** o(a) Servidor(a) Comissionado(a), **Sr(a). GIOVANA ALVES KAYSER**, inscrito(a) no CPF nº 070.142.991-74 e portador(a) do RG nº 7269388 PC/GO, matrícula nº 3641, ocupante do cargo de **ASSESSOR GERAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de **31/03/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 29 de março de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:9EE76868

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 894/2023

DECRETO Nº 894 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade da administração em manter os órgãos públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **JEFFERSON FREIRE BARBOSA**, inscrito(a) no CPF nº 750.643.081-91 e portador(a) do RG nº 5699243 SSP/GO, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, de provimento em comissão, com remuneração de R$ 1.517,00 definida pelo nível salarial definido no Plano de Cargos e Salários, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de **01/04/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 29 de março de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:33D4B6E0

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 895/2023

DECRETO Nº 895 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo de **ASSESSOR GERAL**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade da administração em manter os órgãos públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **CAROLINE CARDOSO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 042.590.671-09 e portador(a) do RG nº 5654079 SSP/GO, para ocupar o cargo de **ASSESSOR GERAL**, de provimento em comissão, com remuneração de R$ 1.302,00 definida pelo nível salarial definido no Plano de Cargos e Salários, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de **01/04/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 29 de março de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:EA12B188

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
O MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que foi DEFERIDO o recurso interposto para habilitar a empresa BEM TE VI CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI. Ainda, que foi designada a data de 04 de abril de 2023 às 9:00h, na sala de licitação da Prefeitura de Flores de Goiás, para abertura dos envelopes de PROPOSTA e julgamento. Sendo que a ata de decisão se encontra disponível no site: https://portal.floresdegoias.go.gov.br/ Flores de Goiás – GO, 30 de março de 2023.

Publique-se.

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL – Decreto n. 851/2023

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:8D744FE5

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 1068/2023
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Administração.
Contratado: WILKER CAIO DE SOUSA CAMPOS, CNPJ 36.487.846/0001-45
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação N. 67/2023
Objeto: Aquisição da contratação de serviços de lavagem para veículos de grande porte.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.
Valor total: R$ 17.515,00 (dezessete mil e quinhentos e quinze reais).
Recursos Orçamentários: Ficha: 29 Dotação:
10.05.04.122.1004.2.220.3.3.90.39-100
Ficha: 134 Dotação:
10.07.20.122.1020.2.241.3.3.90.39-100
Ficha: 163 Dotação:
10.08.15.452.1015.2.242.3.3.90.39-100

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL.
Decreto Nº: 851/2023. 30 de Março de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:A6FBED69

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARA ROSA - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 11.905.198/0001-79, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que estará realizando o Credenciamento nº 001/2023 a partir do **dia 03 de ABRIL de 2023 às 09:00h**, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIOS,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mara Rosa - GO. O edital e seus anexos poderão ser acessado pelo site www.mararosa.go.gov.br. Processo Administrativo nº 2743/2023.

Mara Rosa, aos 30 de março de 2023.

Publique-se**.**

PEDRO HENRIQUE SILVA BARROS.
CPL.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:CD7D9119

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 230/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação da prestação de serviços de Irrigação Automatizada, atendendo as demandas do Município de Mara Rosa.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação da prestação de serviços de Irrigação Automatizada.
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a conservação da urbanização e paisagismo existente, garantindo o menor consumo hídrico e melhor eficiência no processo de irrigação;,
CONSIDERANDO O Projeto Hidráulico de Irrigação Automatizada será feito em toda área permeável na Praça José Mauricio de Moura, e também os quatro canteiros próximos.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da prestação de serviços de Irrigação Automatizada.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da prestação de serviços de Irrigação Automatizada da **empresa G&S PAISAGISMO E IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA LTDA, SILAS LINO DA SILVA TEIXEIRA**, inscrito(a) no **CPF n° 714.584.331-53.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 4.500,00(QUANTRO MIL E QUINHENTOS REAIS),** em favor da empresa **G&S PAISAGISMO E IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA LTDA,** para a contratação da prestação de serviços de Irrigação Automatizada, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa contratação da prestação de serviços de Irrigação Automatizada**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 30 de março de 2023

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:255CEBE6

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIADO: **LIELIO VIEIRA LESSA JUNIOR LTDA**
OBJETO: VISANDO O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE MEDICO(A) PLANTAO
Dotação Orçamentária: **010.0302.0210.2.218.339039 F 573 FO 102/107**
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em 274.999,82 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) que deverá ser pago ao CREDENCIANTE, o valor 27.499,82 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)
DATA ASSINATURA: **15/03/2023.**
VIGÊNCIA: **31/12/2023.**
Credenciamento nº 004/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:ECA3A17C

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 233/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação da prestação de serviço de manutenção de equipamentos hospitalares, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação da prestação de serviço de manutenção de equipamentos hospitalares.
CONSIDERANDO a necessidade da manutenção que é feita para garantir que os utensílios usados estejam aptos para realizar as tarefas necessárias com eficácia e, principalmente, segurança, para melhor atender a população de Mara Rosa;
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da prestação de serviço de manutenção de equipamentos hospitalares.

DECRETA:

RESOLVE:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da prestação de serviço de manutenção de equipamentos hospitalares da **empresa JFA COMERCIO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, neste ato representado por JOSÉ EDUARDO BEZERRA MARRA**, inscrito(a) no **CPF n° 719.762.481-91** e **ANNE GELLY DE OLIVEIRA MARRA** inscrito(a) no **CPF n° 853.855.811-00.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 21.850,00(VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS),** em favor da empresa JFA COMERCIO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,** para a contratação da prestação de serviço de manutenção de equipamentos hospitalares, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa JFA COMERCIO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 30 de março de 2023

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:A2A33162

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIADO: **DEBORA MARQUES MOTA LTDA**
OBJETO: VISANDO O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE ENFERMEIRO (A) HOSPITAL
Dotação Orçamentária **010.0302.0210.2.218.339039 F 573 FO 102/107**
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R$ 40.000 (Quarenta mil reais), que deverá ser pago ao CREDENCIANTE, o valor R$ 4.000,00 (mensal).
DATA ASSINATURA: **15/03/2023.**
VIGÊNCIA: **31/12/2023.**
Credenciamento nº 004/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:AFD95EAD

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARA ROSA - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 11.905.198/0001-79, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que estará realizando o Credenciamento nº 002/2023 a partir do **dia 03 de ABRIL de 2023 às 09:00h**, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E IMAGENS,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mara Rosa - GO. O edital e seus anexos poderão ser acessado pelo site www.mararosa.go.gov.br . Processo Administrativo nº 2774/2023.

Mara Rosa, aos 30 de março de 2023.

Publique-se**.**

PEDRO HENRIQUE SILVA BARROS.
CPL.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:0D6093EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO 009/2023**, encontram-se suspensa ***"sine die",*** em necessidades de adequações ao edital. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:42ECC919

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2023

Contrato N°: 025/2023
Processo: 1430/2022
Pregão Presencial: 009/2023

Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES,** CNPJ: 01.465.988/0001-27, Signatário: Diretor Secretário/Vice-Reitor Prof. Me. Fabrício Eumar de Sousa.
Contratado: ELMIR DE SOUSA MARTINS JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 31.369.607/0001-77, Signatário: Sócio, Elmir de Sousa Martins Junior.
Objeto: Aquisição de materiais permanente – veículo automotor.
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Pregão Presencial N°. 009/2023, objeto do processo nº 1430/2022, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: Terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega e pagamento do objeto licitado previsto para 26/08/2023, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Valor Global: R$ 114.000,0000 (cento e quatorze mil reais).
Data de Assinatura: 29 de março de 2023.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A0501AAA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA - 2021027876

Nº. DO PROCESSO: 2023014136
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa TORRE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.535.502/0001-33.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato de Empreitada.
DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:31019025

PODER EXECUTIVO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023020575

"DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/21"

O Prefeito de Mineiros, Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Agropecuária, visando a contratação de empresa responsável pela divulgação dos serviços da Administração na IV Feinagro – Feira de Negócios Agropecuários da Comiva a ser realizada entre os dias 11 a 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o permissivo do art. 74, inc. I da Lei Federal 14.133/21, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para contratação acerca de empresa comercial exclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar os trabalhos realizados pela Administração, bem como, a importância do evento a ser promovida para o Município, em decorrência do volume de negócios, a que gera resultados positivos para o agronegócio local e de todo o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a patente exclusividade da empresa a ser contratada da prestação de serviço solicitado junto aos presentes autos, por se tratar da única responsável pela publicidade e propaganda do evento;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no Art. 74, inciso I da Lei federal 14.133/21;

DECLARA

I - INEXIGÍVEL a licitação, com fulcro no art.74, inc. I da Lei Federal 14.133/21, para a contratação da Empresa **PAGOTTO COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.191.239/0001-35, situada à Rua U-Dois, Quadra 09, Lote 04, Setor

Universitário, CEP: 75.909-290, na cidade de Rio Verde, visando a divulgação dos serviços pela Administração do Município na IV Feinagro – Feira de Negócios Agropecuários da Comiva a ser realizada entre os dias 11 a 14 de abril de 2023.

II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva, a prestação de serviço acima descrito, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme orçamento apresentado e declaração orçamentária e financeira anexas aos autos.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis para emissão da nota de empenho da despesa relacionada.

IV- Este ato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:AA447E17

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 2023021026

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2022, destinado à contratação temporária para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 003/2022 e demais legislações vigentes, determina:

Ficam convocados os candidatos aprovados em cadastro de reserva, constantes do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I,

conforme Decreto nº 444, de 16 de maio de 2022, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 01(um) dia útil não atender à convocação será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 30 de Março de 2023.

LARA CRISTINA PAIVA DIAS
Secretaria Mun de Adm Tecnologia e Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – CNH;
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 001/2021
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
19.CARTAO SUS

ANEXO II

CANDIDATOS CONVOCADOS

PROFESSOR- CADASTRO RESERVA

103º	KATE EVELYN TORRES ADORNO	03/08/1999	**6,50**
104º	TANIA REGINA MORAIS PINHEIRO	11/06/1971	**6,25**
105º	DENILDA PEREIRA DA SILVA	16/11/1971	**6,25**
106º	ROSANA SIMÃO OLIVEIRA	12/06/1973	**6,25**
107º	HELIACLINIA DE LIMA ASSIS	22/09/1973	**6,25**

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:173C9E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020000

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**IRAMAR DE SOUZA**		
CNPJ/CPF:	**305.054.101-68**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO(S) SITO(S) À **RUA CÂNDIDA DE CARVALHO, QUADRA 31, LOTE 02, CRUVINEL, CCI 15921,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8EA1C679

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE GERENCIAMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Nº. DO PROCESSO: 2023000004
MODALIDADE: Ato de Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa LEANDRO SANTANA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob nº 18.879.880/0001-83.
OBJETO: Gerenciamento e licenciamento de Software.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá por 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2023.

JUNO SANTOS BARBOSA
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AA2A0E82

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

Requisitante: **Município de Nova América**
Processo Administrativo: N° **1220/2023**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 22 MATA-BURROS, NO MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA/GO, ESTADO DE GOIÁS, CONVÊNIO SICONV: 913236/2021 - OPERAÇÃO Nº 1077652-06.**
Convocamos as empresas interessadas para continuidade da sessão pública iniciada no dia 20 de março de 2023, que será realizada no dia 06 de abril de 2023, ás 08:30 horas, na sede administrativa do Município de Nova América.

Nova América/GO, aos 30 dias do mês de março de 2023.

EDUARDA GOMES LOURDES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eduarda Gomes
Código Identificador:CFCF9B29

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 173, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Planaltina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e fundamentado no nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Planaltina.
.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Planaltina, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.
Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I
Dos Agentes de Contratação

Art. 3º Os agentes de contratação serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Planaltina ou cedidos por outros entes públicos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.
§ 1º Havendo entendimento do governo federal ou pacificação jurisprudencial judicial ou dos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO ou do Tribunal de Contas da União, quanto à possibilidade de indicar o agente de contratação dentre os servidores comissionados, ficará autorizada a designação de servidores efetivos ou comissionados como agente de contratação, devidamente justificado.
§ 2º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, 1° de abril de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo poderão ser exercidas por dois tipos de agentes de contratação, 01 (um) agente de contratação para a fase interna e por 01 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação em cada fase da licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.
§ 4º O agente de contratação da fase interna, quando houver, será responsável pela fase preparatória do certame.
§ 5º O agente de contratação da fase externa, quando houver, será responsável pelas fases de:
I - divulgação do edital, no caso de licitação;
II - apresentação de propostas e lances;
III - julgamento;
IV - habilitação;
V - recurso.
§ 6º As fases descritas no § 5º do art. 3° poderão ser executadas pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, conforme o caso.
§ 7º Não havendo a designação de dois tipos de agentes de contratação, a fase interna e externa será exercida por um único agente de contratação.
§ 8º A critério do Chefe do Poder Executivo, o agente de contratação poderá ser designado:
I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;
II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:
a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou;
b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 9º Na hipótese de vários servidores terem sido designados como agentes de contratação, a escolha para conduzir determinado procedimento licitatório dar-se-á mediante rodízio entre eles, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da complexidade da contratação.
Art. 4º Nas contratações diretas, por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, as atividades descritas no caput do art. 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
Parágrafo único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 202.

Subseção I
Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 5º Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:
I – propor a indicação dos membros da equipe de planejamento das contrações públicas, conforme o caso;

II - informar ao Chefe do Poder Executivo, ao que se refere o caput do art. 3º desta Portaria, a classificação do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 7º deste normativo;
III - propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;
IV - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas interna da licitação, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;
V - assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas aprovadas pela Assessoria Jurídica da município ou por ela padronizada, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento, principalmente no termo de referência e no estudo técnico preliminar;
VI - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo de designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.
VII – orientar a elaboração do Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso.
Parágrafo único. A atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual da contratação.

Subseção II
Do Agente de Contratação da Fase Externa

Art. 6° Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa, especialmente, acompanhar a sessão pública da licitação, auxiliando o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, nas seguintes ações:
I - recebimento, exame e decisão das impugnações e nos pedidos de esclarecimentos ao edital e nos seus anexos, além da requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
II - coordenação a sessão pública e no envio de lances;
III - verificação da conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV – verificação e julgamento das condições de habilitação;
V – saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021;
VI - indicação do vencedor do certame;
VII - condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VIII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.
§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, em conformidade com o § 5º, do art. 8° da Lei 14.133/21.

Seção II
Das Comissões de Contratação

Art. 7° Nos casos em que o Setor de Licitações, em conjunto com o Setor de Controle Interno, classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá substituir o agente de contratação da fase interna por comissão de contratação.
§ 1º A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes da Administração pública municipal, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
§ 2º A substituição do agente de contratação da fase interna por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa, quando houver, pela respectiva comissão de contratação.
§ 3º A comissão de contratação que substituir o agente de contratação da fase interna, quando houver, poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.
Art. 8° As comissões de contratação da fase interna e da fase externa a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:
I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, com as seguintes características:
a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal;
b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pelo Prefeito;
III - as decisões serão tomadas por maioria simples;
IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 9° Na hipótese de o Setor de Licitações e Contratos concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar ao Prefeito a designação de comissão de contratação, composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública de Planaltina, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 1º À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.
§ 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, se houver, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III
Das Equipes de Apoio

Art. 10. O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar ao Prefeito a indicação de agentes para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.
§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos efetivos ou comissionados que tenham exercido a função em comissão de licitações, a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:
I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou
II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.
§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.
§ 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa de cada processo licitatório.
Art. 11. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
Parágrafo Único. Poderá a Administração Municipal promover eventos de capacitação para os servidores públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.
Das Atividades de gestão e fiscalização de contratos
Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do**caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
Art. 13. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nas normas correlatas para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 12.

Do Gestor de contrato

Art. 14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do**caput**do art. 12;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do**caput**do art. 12;
VI - elaborar o relatório final de que trata aalínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Do Fiscal técnico

Art. 15. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Do Fiscal administrativo

Art. 16. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Do Fiscal setorial

Art. 17. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam este Decreto.

Do Recebimento provisório e definitivo

Art. 18.O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 30 de março de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:CE710584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 174, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o processo de contratação direta de que trata a Lei federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Planaltina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, **Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e fundamentado no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Planaltina.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensável ou inexigível;

II – dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme as hipóteses previstas no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

III – inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

IV – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): site oficial, disponibilizado pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e das entidades públicas, admitida a delegação, observado o disposto nas competências instituídas na Lei Municipal nº 971 de 20 de dezembro de 2012.

Art. 4º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de oficialização da demanda;

II – documento do estudo técnico preliminar, se for o caso;

III – documento da análise de risco, se for o caso;

IV – termo de referência;

V – estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – justificativa para a contratação direta;

IX – declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários;

XI – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Planaltina;

XII – autorização da autoridade competente para contratação direta;

XIII – minuta do termo de dispensa ou inexigibilidade e do contrato, se for o caso; e

XIV – pareceres jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

§ 1º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor; e

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As autoridades competentes mencionadas no art. 3º deste Decreto deverão certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

Art. 5º A instrução do processo de contratação direta deverá ser realizada por meio do Sistema Eletrônicos, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 4º deste Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 7º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação do contrato ou instrumento congênere no PNCP, no Portal da Prefeitura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 9º Fica inexigível a licitação quando for inviável a competição, especialmente nos casos exemplificativos estabelecidos no art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10. É dispensável a licitação nas hipóteses previstas, taxativamente, no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação o pleno conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Decreto, das normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Administração e das condições gerais da contratação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A divulgação dos avisos de contratação direta, dos contratos e seus aditamentos no PNCP ocorrerá automaticamente, por meio de integração entre sistemas, sendo o envio dos dados disponíveis no sistema da prefeitura ao PNCP de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 30 de março de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:36B618B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 175, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Planaltina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e fundamentado no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Planaltina, nos termos deste Decreto.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Na execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observado os procedimentos de que trata a Instrução Normativa nº 065- SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Dos Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou contratações diretas para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, nesse último caso para medicamentos, se for o caso;

II - contratações similares feitas por Municípios de Goiás vizinhos a Planaltina, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

III - contratações similares feitas pelo Estado de Goiás, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se o Município tiver acesso, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Em qualquer situação, a estimativa de preços deverá conter, no mínimo, 01 (uma) cotação em potenciais fornecedores local ou regional, exceto quando devidamente justificado.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a. descrição do objeto, valor unitário e total;

b. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, bem como nome completo e identificação do responsável;

c. endereços físico e eletrônico e telefone de contato, e

d. data de emissão.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput.

§ 4º no procedimento de estimativa de preços, descrito no art. 5º, deverá conter o nome completo, matrícula e assinatura do servidor responsável pela realização da pesquisa de preços, elementos que permitam sua identificação.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inconsistentes e os excessivamente baixos ou elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Das Contrações Diretas

Art.7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8° Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou, ainda, contratos firmados, no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 1º No caso de variação de preços propostos pela futura contratada, em comparação com aqueles anteriormente por ela praticados, deverá a futura contratada justificar os motivos da variação de preços, situações que serão avaliadas pela administração.
§ 2º No caso de contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a comprovação da notória especialização poderá se dar por meio de comprovação de desempenho anterior, de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, atestado de capacidade técnica, contratos anteriores firmados com a administração pública ou privada ou outros meios que comprovem a notória especialização da empresa ou do profissional.
§ 3º Poderá ser dispensada elaboração do estudo técnico preliminar nos de contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, I e II, da Lei 14.133/21.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação realizada por meio de licitação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Parágrafo Único. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 30 de março de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:F39E500E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 176, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional de Planaltina/GO nas categorias de qualidade comum e de luxo.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e fundamentado no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal de Planaltina nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Parágrafo único. Quando as contratações forem realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, aplicar-se-á o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, do Poder Executivo do Governo Federal.
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
Art. 3º A Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional de Planaltina considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.
Art. 6º As unidades de contratação/departamento de compras dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas e Unidade de Controle Interno, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da possibilidade de aquisição e da elaboração do plano de contratações anual de que trata oinciso VII do**caput**do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º. O para o cumprimento do caput deste serão analisados os termos de referências das aquisições, visando à identificação de bens de consumo de luxo, conforme características descritas no art. 2º deste Decreto.
§ 2º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização da aquisição retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
Art.7º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 30 de março de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:231FBDDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 177, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Planaltina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e fundamentado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes e procedimentos que determinarão a utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto no nos termos do art. 40, II e art. 82 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, objetivando torná-lo mais eficientes para melhor atender os interesses da Administração e da sociedade locais.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Planaltina, obedecerão ao disposto neste Decreto.
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP.
§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos deste Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 2º O procedimento previsto no parágrafo anterior será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
§ 3 º Caberá ao órgão gerenciador da ata de registro de preços:
I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens, e;
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3 º serão efetivados antes da elaboração do edital da ata de registro de preços e de seus anexos.
§ 5° O Órgão interessado em participar do registro de preços será responsável pelo encaminhamento do termo de participação à unidade gerenciadora, devendo, ainda, garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção de registro de preços no Portal da Prefeitura Municipal de Planaltina/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas, se for o caso
II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

V - confirmar com os órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI - realizar o procedimento licitatório;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 7 º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do *caput.*

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber e cronograma de contratação, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais deste Decreto e deverá dispor sobre:
I – as especificidades da licitação e do seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III – a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI – as condições para alteração de preços registrados;
VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
X - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
XI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 12;
XII - penalidades por descumprimento das condições;
XIII - minuta da ata de registro de preços como anexo;
XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; e
XV – autorização ou não de adesão a não participantes – "caronas".
§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II – no caso de alimento perecível;
III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, e observará as seguintes condições:
I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV – atualização periódica dos preços registrados;
V – definição do período de validade do registro de preços;
VI – inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
§ 6º A administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Planaltina, conforme o caso, poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 8º A licitação para registro de preços poderá ser realizada por meio de licitação nas modalidades pregão ou concorrência, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, nas mais variadas fontes possíveis.
§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado do Prefeito.
§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
§ 3º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, observada a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU.
§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a

execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
§ 3º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 4º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 5º A estimativa a que se refere o inciso III do Art. 7º não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
§ 6º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.
Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Planaltina e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput,* serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, caso a licitação seja realizada por meio de pregão. No caso de concorrência, a classificação será por sorteio.
§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 4º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
§ 1º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105 ao 110 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
§ 1º. A negociação prevista no inciso II do art.19 será no sentido de os demais convocados manter os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.
§ 2º Não havendo êxito nas negociais previstas no § 1º deste artigo, o órgão gerenciador deverá revogar a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 3º. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 17, caput, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem pelo órgão não participante, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Se não participarem do procedimento da ata de registro de preços, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão de não participante – "caronas", desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro – 200% (duzentos por cento) – do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.
§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.
§ 7º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.
§ 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 9º É vedada a adesão a ata de registro de preços quando o órgão gerenciador já solicitou a quantidade total estimada a ser adquiridas por ele.
§ 10º É facultada à Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional de Planaltina a adesão a ata de registro de preços de outro município, observado o art. 22 deste Decreto.
§ 11. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços.
§ 12. O disposto no § 11 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Planaltina poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar instruções normativas complementares a este Decreto.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 30 de março de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:EF0B2099

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (FMEI), inscrito no CNPJ/MF nº, 48.197.395/0001-90, **CONTRATADA. NS DISTRIBUIDORA EIRELI,** CNPJ: 35.556.376/0001-61, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. **OBJETO**: Aquisição de materiais diversos: Limpeza, Higiene, EPIs, Copa/Cozinha, Elétricos/Eletrônicos, Utensílios domésticos, inseticidas e carro armazém para suprir as necessidades de várias Secretarias e demais órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** 23/03/2023 a 31/12/2023, **VALOR:** R$3.894,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **12.1201.12.361.1048.2239.339030(101).**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:6CFF8680

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA:** empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 31.531.928/0001-26, **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº **047/2022**. **OBJETO**: aquisição de equipamentos e materiais permanentes odonto, médicos, hospitalares e auxiliares destinados ao fundo municipal de saúde de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** 21/03/2023 a 31/12/2023. VALOR: R$ **119.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.301.0011.1199.449052(125).**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:36AAE709

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.524.513/0001-06, **CONTRATADA. CLEIDIANI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.327.708/0001-38, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. **OBJETO**: Gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA: 16/03/2023 A 31/12/2023 DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023 VALOR:** R$ **19.350,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **04.0401.08.244.1071.2345.339030(100) - MANUT. DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL; 04.0401.08.244.1071.2313.339030(129) -MANUT.DAS AÇÕES DO CREAS; 04.0401.08.244.1071.2332.339030(129) –MANUT. SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV E 04.0401.08.244.1071.2312.339030(129) -MANUT. DAS AÇÕES DO CRAS.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:A3BFA260

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (FMEI), inscrito no CNPJ/MF nº, 48.197.395/0001-90. **CONTRATADA: SANTOS E MEDEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.472.141/0001-70 **OBJETO,** Aquisição lubrificante, fluido de freio, graxa para rolamento, Arla e estopa que serão utilizados pela frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santa Helena – GO, **MODALIDADE.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº066/2022**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.2101.12361.0024.2232.339039(101) 12.2101.12361.0024.2232.339030(101) **VIGÊNCIA: 16/03/2023 a 31/12/2023**. **VALOR:** R$24.156,00.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:8CBEDB72

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 14.524.513/0001-06, **DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 36.752.777/0001-50 sediada na Avenida dos Colonizadores Qd. 45, Lt. 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo sócio **SAMIRAH GEOVANA ALVES MARQUES,** CPF Nº 493.606.631-15, residente em Rio Verde- GO**- MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. **OBJETO**: Gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** 16/03/2023 A 31/12/2023 **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2023 **VALOR: R$ 52.947,28 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
04.0401.08.244.1071.2315.339030(129) – MANUT. DAS AÇÕES DO IGD BF
04.0401.08.244.1071.2313.339030(129) – MANUT. DAS AÇÕES DO CREAS;
04.0401.08.244.1071.2332.339030(129) – MANUT. SERV. CONVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV.
04.0401.08.244.1071.2312.339030(129) - MANUT. DAS AÇÕES DO CRAS;

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:D6356B91

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.524.513/0001-06, **CONTRATADA. GROW COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ: 32.142.827/0001-26 MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. **OBJETO**: Gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** 16/03/2023 A 31/12/2023 **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2023 **VALOR: R$ 21.502,80 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

04.0401.08.244.1071.2315.339030(129) – MANUT. DAS AÇÕES DO IGD BF

04.0401.08.244.1071.2332.339030(129) - MANUT. DAS AÇÕES DO DREAS;
04.0401.08.244.1071.2332.339030(129) – MANUT. SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.
04.0401.08.244.1071.2312.339030(129) –MANUT. DAS AÇÕES DO CREAS;

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:237F3047

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 234/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: **CCV CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF n° **40.440.860/0001-60**, **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 005/2022, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §2º, art. 8.666/99. **objeto:** Prorrogação de prazo **VIGÊNCIA** 60 dias a partir da assinatura. **DATA DA ASSINATURA**: 27/03/2023

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:2867BAFD

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (FMEI), inscrito no CNPJ/MF nº, 48.197.395/0001-90. **CONTRATADA: AUTOMOTIVA PNEUS COMERCIO IMP. E EXP. EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.159.649/0001-92, **OBJETO, pneus, câmaras de ar, protetores e rodas, para atender as necessidades do município de Santa Helena de Goiás-GO**, **MODALIDADE** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 12.2101.12361.0024.2232.339039(101) 12.2101.12361.0024.2232.339030(101) **VIGÊNCIA: 16/03/2023 a 31/12/2023**. **VALOR:** R$162.551,92.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:27A6EE2B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 300/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: **ALB PRE MOLDADOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF n° 19.269.930/0001-73**, **MODALIDADE**: Tomada de Preço nº 022/2022, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §2º, art. 8.666/99. **objeto:** Prorrogação de prazo do contrato, pelo período de **90** dias a partir de **01 de abril de 2023**. **DATA DA ASSINATURA**: 27/03/2023.'

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:2F800EDC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
RATIFICAÇÃO DO ATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO XIII, LEI Nº 8.666/1993, CONFORME ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2023, EM FAVOR DA FUNDAÇÃO DE ADISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 070/2023**, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, Lei nº 8.666/1993, conforme **Ato de Dispensa de Licitação 064/2023,** em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa-FUNAPE e como **INTERVENIENTE** a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, instituição federal, inscrita no CNPJ/MF nº 00.799.205/0001-89, cujo VALOR GLOBAL se deu no aporte de **R$ 680.821,94 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)**, para fazer em face da empresa citada acima, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se no Placar da Prefeitura Municipal, após encaminhe-se para emissão das notas de empenho e demais procedimentos complementares.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 001/2021

Santa Helena de Goiás, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Eliane Rodrigues de Andrade Oliveira
Código Identificador:050F7FE2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 2.496, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal e consoante o disposto no art. 19 da Lei nº 84/2016,
CONSIDERANDO a eleição realizada no dia 16 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n° 2524/2023, autuado em 1° de março de 2023,
DECRETA:
Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS fica assim constituída:
I – Governamental:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Nara Raquel Crisóstomo da Silva;
Suplente: Lucilene Cardoso dos Santos.
b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Valci Antônio da Silva;
Suplente: Rute Rabelo da Silva.
c) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Juliana da Rosa Miranda;
Suplente: Cícera Alves Matos Neta.
d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
Titular: Eliane Gonçalves de Souza;
Suplente: Marina Cordeiro da Silva.
II – Não Governamental:
a) Associação José de Anchieta:
Titular: Jose Roberto Pereira de Aquino;
Suplente: Filipe Brendo de Andrade Acelino Mota.
b) Associação São Vicente de Paula:
Titular: João Damascena Sales;
Suplente: Maria José Pereira de Jesus.
c) Sindicato dos Servidores Públicos – SINSERP - SJD – Trabalhadores do SUAS:
Titular: Dayane Rodrigues da Silva;
Suplente: Jucileia Freitas.
d) Usuários do SUAS – Programa Bolsa Família:
Titular: Amanda Damasceno da Cunha;
Suplente: Claudiana Rodrigues Lobo.
Art. 2º A composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social fica assim constituída
I – Presidente: Nara Raquel Crisóstomo da Silva;
II – Vice-presidente: Juliana da Rosa Miranda;
III – Secretária executiva: Eduarda Rodrigues Ferreira.
Art. 3º As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, são as constantes da Lei nº 84, de 14 de junho de 2016.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, São João d'Aliança, 20 de março de 2023.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:BDA4E545

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.499, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo na forma que especifica e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993, e o resultado do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 1.596, de 9 de janeiro de 2019;
Considerando satisfeitos os requisitos de provimento mediante entrega dos documentos solicitados no Edital de Convocação nº 43 e inspeção médica realizada para os fins do disposto no art. 14, V da Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o candidato **EDMACIO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, nascido em 21 de agosto de 1979, RG nº 4056231 2ª Via PC/GO, CPF nº 001.025.701-24, aprovado no Concurso Público nº 01/2018, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de **MONITOR EDUCACIONAL**, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para o qual foi classificado em 45º lugar.
Art. 2° - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João d'Aliança, 30 de março de 2023.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:38338C62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.500, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo na forma que especifica e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993, e o resultado do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 1.596, de 9 de janeiro de 2019;
Considerando satisfeitos os requisitos de provimento mediante entrega dos documentos solicitados no Edital de Convocação nº 43 e inspeção médica realizada para os fins do disposto no art. 14, V da Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, para os fins e efeitos legais, a candidata **IZIDE NUNES FERREIRA**, nascida em 15 de abril de 1983, RG nº 33.320.651-4 SSP/SP, CPF nº 334.747.388-44, aprovada no Concurso Público nº 01/2018, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de **PROFESSOR PII – ZONA RURAL**, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para o qual foi classificada em 16º lugar, com lotação na Escola Rural Ensino Fundamental União.

Art. 2° - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João d'Aliança, 30 de março de 2023.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:2E4952CB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2022 FMS MEDICAMENTOS

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 007/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ; (MF) sob o nº. **11.344.805/0001-79** e as empresas: **DROGARIA SAUDE JS LTDA** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CPF/CNPJ sob nº 08.496.791/0001-02, VALOR R$ 19.679,40; GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CPF/CNPJ sob nº 14.800.997/0001-79, VALOR R$ 1.395.128,56; C.A. HOSPITALAR EIRELI** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CPF/CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04, VALOR R$ 364.957,93; MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CPF/CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00, R$ 285.327,83; JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CPF/CNPJ sob nº 37.426.131/0001-45, VALOR R$ 471.910,72;** Objeto: Registro de preços – SRP para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Trombas - GO**.** Fundamento Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal n°10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 29/09/2022.

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:7B494CC8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 037/2023

Extrato de Contrato n.º 037/2023. Licitação: Lei Municipal nº 1.982, de 22 de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 052/2022, de 18 de fevereiro de 2022. Processo Seletivo 002/2022 (EDITAL Nº 002/22). **Objeto**: Prestação de serviços referente a contratação para exercer a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 15.624,00. **Vigência:** 01/04/2023 a 01/04/2024. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 10.122.1149.2.026.3.1.90.04.00 (102),10.302.4018.2.298.3.1.90.04.00(102/107), 10.305.1152.2.296.3.1.90.11.00 (102/107). **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde. **Contratada**: **THAISA DA SILVA RODRIGUES. Data**: 23/03/2023. **Signatário: (contratante)**: Aparecido de Santos Lima – Gestor do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:8C31AA62

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 046/2023

Extrato de Contrato n.º 046/2023. Licitação: Lei Municipal nº 1.982, de 22 de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 052/2022, de 18 de fevereiro de 2022. Processo Seletivo 002/2022 (EDITAL Nº 002/22). **Objeto**: Prestação de serviços referente a contratação para exercer a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 15.624,00. **Vigência:** 01/04/2023 a 01/04/2024. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 10.122.1149.2.026.3.1.90.04.00 (102),10.302.4018.2.298.3.1.90.04.00(102/107), 10.305.1152.2.296.3.1.90.11.00 (102/107). **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde. **Contratada**: **JACQUELINE ANTÔNIA DOS SANTOS. Data**: 30/03/2023. **Signatário: (contratante)**: Aparecido de Santos Lima – Gestor do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:915277E8

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 045/2023

Extrato de Contrato n.º 045/2023. Licitação: Lei Municipal nº 1.982, de 22 de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 052/2022, de 18 de fevereiro de 2022. Processo Seletivo 002/2022 (EDITAL Nº 002/22). **Objeto**: Prestação de serviços referente a contratação para exercer a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 15.624,00. **Vigência:** 01/04/2023 a 01/04/2024. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 10.122.1149.2.026.3.1.90.04.00 (102),10.302.4018.2.298.3.1.90.04.00(102/107), 10.305.1152.2.296.3.1.90.11.00 (102/107). **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde. **Contratada**: **DIVINA GERALDA DOS REIS GODOI. Data**: 30/03/2023. **Signatário: (contratante)**: Aparecido de Santos Lima – Gestor do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:11F2E632

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna - Go. **CONTRATADO: MARIO DONIZETTI RODRIGUES**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de locação de imóvel residencial, situado a Rua Lázara Arantes de Oliveira Quadra 88 Lote E Nº 63 – Centro- CEP: 75.960.000, Acreúna-Go, destinado a instalação e funcionamento do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial. **Vigência:** 24/04/2023 a 24/04/2024. **Valor Total Acrescido:** R$ 20.680,92. **Dotação Orçamentária:** 10.302.4018.2.312.3.3.90.36.00 – Fonte – 102. **Assinatura:** 30/03/2023. **Assinam:** Aparecido dos Santos Lima

Gestor do FMS, contratante e o Sr. Mario Donizetti Rodrigues, contratado.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:439D6315

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 127/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 127/2022. Objeto: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Termo Primitivo. **VIGÊNCIA:** 23/03/2023 A 23/03/2024. **Contratante:**O MUNICÍPIO DE ACREÚNA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**Contratada**: **JESUS & MARLY LTDA. Data**: 23/03/2023.**Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal e Adriana Silva de Souza, Gestora do FMAS.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:E74D8B8B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 134/2023

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 134/2022. Objeto: O presente termo aditivo tem a finalidade de prorrogar a vigência do Contrato Primitivo por mais 12 (doze) meses e, consequentemente, acrescer valor. **Valor Total Aditivado:** R$ 39.784,92. **Vigência:** 01/04/2023 a 01/04/2024. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 12.361.4009.2.040.3.1.90.04.00 (118/119); 12.365.4010.2.141.3.1.90.04.00 (118/119); 12.361.4030.2.011.3.1.90.04.00 (101); 12.365.4033.2.141.3.1.90.04.00 (101). **Contratante**: O Município de Acreúna GO, o FUNDEB e o FMEB. **Contratado(a)**: **CRISTIANE DE OLIVEIRA FERREIRA. Data**: 29/03/2023. **Signatários Contratantes**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal e Verusca Arantes Silva, Gestora do FUNDEB e do FMEB.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:5BAF06AD

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE 1º APOSTILAMENTO AO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 152/2023

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 152/2023. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** Contratada: **GRS LTDA Objeto:** O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral ao Contrato de Prestação de Serviços registrado e publicado através do nº 152/2021 de 13/05/2021, por parte da Administração, visando alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato primitivo, para modificação e acréscimo de dotação orçamentária. **Data**: 08/03/2023. **Assina**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:B35F191E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

GABINETE DO PREFEITO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 002/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS VERDES – GO, SRA. WIVIAN AMARAL RIOS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 21 de Março de 2023 e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução Conanda nº 231/22 e a Lei Municipal nº 022/2001 com sua Alteração nº 320/2019 de 14 de Outubro de 2019, **Abre as inscrições, a partir desta data até dia 01/05/2023** para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Campos Verdes, e dá outras providências.
Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, **Torna Público** o presente Edital, nos seguintes termos.

Obs: Inscrições na Secretaria de Saúde das 13:00 às 17:00hs

Campos Verdes-Go, 03 de Abril de 2023

WIVIAN AMARAL RIOS DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:B058DDD3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO - ADIAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.°018/2023

A Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás, informa o ADIAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL N°018/2023 para aquisição de material de construção em geral. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 30 de março de 2023.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Gestor Municipal

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:2E46EABA

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.°04/2023

A Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás, informa aos interessados que fará realizar no dia **13.04.2023 às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial, para aquisição de gás oxigênio medicinal e gás de cozinha. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 30 de março de 2023.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Gestor Municipal

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:A8417304

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.°05/2023

A Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás, informa aos interessados que fará realizar no dia **14.04.2023 às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial, para aquisição de frutas e verduras para atender a Secretaria Municipal de Educação. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 30 de março de 2023.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Gestor Municipal

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:26E49CFE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

‘

EXTRATO DE ADITIVO

“TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO REFERENTE AO CONTRATO Nº 147/2021”.
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI – EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.463.415/0001-34, ESTABELECIDA NA AV. CESAR LATTES, Nº 131, QD. 52, LT. 36, SL. 13, SETOR NOVO HORIZONTE, GOIÂNIA, GOIÁS, REGISTRADA NO CREA SOB Nº 22025/RF, REPRESENTADA POR **MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA**, PORTADOR DO CPF Nº 863.965.101-97.
OBJETO: ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JANDAIA – GO, CONVÊNIO FEDERAL MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 893349/2019 - CONTRATO DE REPASSE CEF OPERAÇÃO Nº 01068446-20/2019.**
ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2022. **VALOR GLOBAL R$ 53.026,92 (CINQUENTA E TRÊS MIL E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

JANDAIA- GO, 30 DE MARÇO DE 2023.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA –
Prefeita.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:6B7EF419

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 047/2023
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº **016/2023.**
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, INSCRITA SOB CNPJ SOB O N° 35.685.096/0001-53, SEDIADA NA AVENIDA ANTÔNIO FREDERICO N° 2178, BAIRRO JARDIM UNIVERSITÁRIO EM VOTUPORANGA/SP, CEP 15.530-450, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. MARCIO JOSÉ DA COSTA, PORTADOR DO CPF Nº 089.183.568-70.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA INSCRITA SOB CNPJ SOB O N° 35.685.096/0001-53, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA: “GIAN E GIOVANI”, A SER REALIZADO DOMINGO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 NA TRADICIONAL FESTA JUNINA “ARRAIÁ PÉ DE SERRA” DA CIDADE JANDAIA – GO. ASSINATURA: 30/03/2023. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31/07/2023**. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS**).

JANDAIA- GO, 30 DE MARÇO DE 2023 -

MILENA PEREIRA LOPES MOURA -
Prefeita.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:7410B5DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 045/2023
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº **017/2023.**
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: JAIRO BORGES CARDOSO INSCRITA NO CNPJ 17.126.820/0001-27, SEDIADA NA RUA MISAEL BERGANTON, N° 111, BAIRRO RESIDENCIAL SÃO CLEMENTE, MONTE MOR - SP, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. JAIRO BORGES CARDOSO INSCRITO NO CPF SOB O N° 171.507.058-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA JAIRO BORGES CARDOSO INSCRITA NO CNPJ 17.126.820/0001-27, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA: “ALTHAIR & ALEXANDRE”, A SER REALIZADO SEXTA-FEIRA DIA 23 DE JUNHO DE 2023 NA TRADICIONAL FESTA JUNINA “ARRAIÁ PÉ DE SERRA” DO DISTRITO DE PALMEÚNA. ASSINATURA: 30/03/2023. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31/07/2023**. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS**).

JANDAIA- GO, 30 DE MARÇO DE 2023

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:504CDE30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 046/2023
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº **014/2023.**
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INSCRITA SOB O CNPJ N° 32.163.965/0001-91, SITUADA A AL. SERRA DOURADA S/Nº, QUADRA F, LOTE 09, PARQUE VILLAGE CASTELO EM ITU/SP, CEP 13.308-574, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL WYGOR BRUNO DE MEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 456.174.588-25.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INSCRITA NO CNPJ 32.163.965/0001-91, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA: “MAYCK & LYAN”, A SER REALIZADO SEXTA-FEIRA DIA 16 DE JUNHO DE 2023 NA TRADICIONAL FESTA JUNINA “ARRAIÁ PÉ DE SERRA”

DA CIDADE JANDAIA – GO. ASSINATURA: 30/03/2023. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31/07/2023**. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).**

JANDAIA- GO, 30 DE MARÇO DE 2023 -

MILENA PEREIRA LOPES MOURA -
Prefeita.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:4868A3CD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos)**, na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

Pregão Presencial - Edital nº 017/2023 - SRP No dia **17/04/2023** às **08h:00min** realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para ***Registro De Preço*** do tipo **Menor Preço por Item**, visando a futura e eventual **contratação de locação de caminhão e equipamento para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Mundo Novo - Goiás, Lei 8666/93,** conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência.

Mundo Novo - Goiás, 30 de março de 2023.

ADRIANA BORGES GOIS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:BFC91FA3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos)**, na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

Pregão Presencial - Edital nº 018/2023 - SRP No dia **17/04/2023** às **10h:00min** realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para ***Registro De Preço*** do tipo **Menor Preço por Item**, visando a futura e eventual **aquisição de produtos panificados para o poder executivo do Município de Mundo Novo - Goiás, Lei 8666/93,** conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência.

Mundo Novo - Goiás, 30 de março de 2023.

ADRIANA BORGES GOIS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:0E4E43FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos)**, na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

Pregão Presencial - Edital nº 019/2023 - SRP No dia **17/04/2023** às **13h:00min** realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para ***Registro De Preço*** do tipo **Menor Preço por Item**, visando a futura e eventual **contratação de serviços de higienização de veículos (Lava-Jato) para o poder executivo do Município de Mundo Novo - Goiás, Lei 8666/93,** conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência.

Mundo Novo - Goiás, 30 de março de 2023.

ADRIANA BORGES GOIS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:34766E76

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos)**, na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

Pregão Presencial - Edital nº 020/2023 - SRP No dia **20/04/2023** às **08h:00min** realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para ***Registro De Preço*** do tipo **Menor Preço por Item**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de construção para o poder executivo do Município de Mundo Novo - Goiás, Lei 8666/93,** conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência.

Mundo Novo - Goiás, 30 de março de 2023.

ADRIANA BORGES GOIS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:05E21F88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e**

Contratos), na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

Pregão Presencial - Edital nº 021/2023 - SRP No dia **24/04/2023** às **08h:00min** realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para ***Registro De Preço*** do tipo **Menor Preço por Item**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de expediente para o poder executivo do Município de Mundo Novo - Goiás, Lei 8666/93,** conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência.

Mundo Novo - Goiás, 30 de março de 2023.

ADRIANA BORGES GOIS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:95105A52

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos)**, na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

Pregão Presencial - Edital nº 022/2023 - SRP No dia **25/04/2023** às **08h:00min** realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para ***Registro De Preço*** do tipo **Menor Preço por Item**, visando a futura e eventual **contratação de locação de equipamentos e execução de serviços para realização de Rodeio Show para o poder executivo do Município de Mundo Novo - Goiás, Lei 8666/93,** conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência.

Mundo Novo - Goiás, 30 de março de 2023.

ADRIANA BORGES GOIS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:9B829875

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos)**, na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

Chamada Pública – Edital nº 001/2023/FMS Que realizará a partir do dia **03/04/2023** até o dia **31/12/2023**, inscrições para **Credenciamento de pessoa física/jurídica para Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo, Lei 8666/93,** conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência**.**

Mundo Novo - Goiás, 30 de março de 2023.

ADRIANA BORGES GOIS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:69AE5486

GABINTE
EDITAL Nº 001/2023 - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

Edital nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Mundo Novo/GO, no uso de suas atribuições legais, torna público os procedimentos para o Processo de Escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar, sendo estes da 94ª Zona Eleitoral - município de Mundo Novo/GO, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CONANDA nº 231/2022, Lei Municipal nº 612/2013 (alterada pela Lei Municipal nº 740/2020, Lei Municipal 765/2021 e Lei Municipal nº 792/2023, Resolução CMDCA nº 003/2023, e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser de acordo com o presente edital, aprovado pela Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA de Mundo Novo/GO.

1.2 - O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

a) Inscrição preliminar;
b) Análise do currículo pessoal do pré-candidato;
c) Teste escrito de conhecimento;
d) Avaliação psicológica;
e) Registro da candidatura;
f) Processo eleitoral;
g) Proclamação dos eleitos;
h) Homologação.

1.3 - Os candidatos que participaram do processo de escolha relativo ao Edital nº 001/2023 e que concluíram as etapas das alíneas, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, estão aptos a realizarem as alíneas “f”, “g”, “h”.

1.4 - As etapas “c” e “d”, do Processo de Escolha, serão executadas por profissionais indicados pela Comissão Organizadora Eleitoral.

1.5 - As etapas “a”, “b”, “c” e “d” são eliminatórias.

1.6 - O processo de escolha será coordenado pela Comissão Organizadora Eleitoral.

1.6.1 - A composição da Comissão Organizadora Eleitoral será publicada e afixada no Placard da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, Art. 131) que estejam com direitos ameaçados ou violados, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

2.2 - Vagas: O município de Mundo Novo/GO conta com 01 (um) Conselho Tutelar, com áreas de competência correspondente a 94ª Zona Eleitoral de Mundo Novo/GO, com 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

2.3 - Remuneração: O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor equivalente de R$ 2.330,46 (dois mil e trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).

2.3.1 - É assegurado ao servidor municipal, no exercício da função de Conselheiro Tutelar, o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

2.4 - Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas de serviço semanais, excluindo os plantões, conforme Lei Municipal nº 612/2013.

2.5 - A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

2.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Poder Executivo Municipal.

3. CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1 - Pode concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição preliminar, atenda aos seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade superior a vinte e um anos;
c) Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
d) Ser eleitor do município de Mundo Novo/GO, comprovado com a apresentação do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
e) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
f) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
g) Ensino Médio completo;

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à alínea "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

a) Certidão Criminal dos foros da Justiça Federal e Estadual;
b) Certidão Cível dos foros da Justiça Federal e Estadual;

3.1.2 - A comprovação de residência que trata a alínea "c" do item 3.1 será mediante apresentação de conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial, acompanhado de declaração de próprio punho do candidato;

3.1.2.1 - Para a comprovação de residência que trata o item 3.1.2 deverá ser juntado à inscrição do candidato um comprovante de 2021,2022 e um de 2023, desde que comprovem residir no município há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 - A candidatura é individual, sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - Data: 11/04/2023 a 10/05/2023 (segunda à sexta-feira).

4.3 - Horário: de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.3 - Local: Sede do CMDCA (sala na Secretaria Municipal de Assistência Social).

4.4 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

a) Preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição ou retirado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/GO "www.mundonovo.go.gov.br", no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;
b) Entregar fotocópia de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura;
c) Entregar fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item: 3.1, exceto a do item 3.1.1, os quais deverão ser apresentados os originais.

4.4.1 - Na ausência de qualquer dos documentos solicitados não será recebida à inscrição do candidato.

4.5 - O candidato, portador de deficiência, que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos necessários.

4.6 - A qualquer tempo, a Comissão Organizadora Eleitoral, caso seja verificado falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato, serão encaminhados para o Ministério Público para as providências legais.

4.7 - São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.7.1 - Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

4.8 - Para controle interno do CMDCA será atribuída numeração à inscrição.

5. DO CURRÍCULO PESSOAL

5.1 - O currículo do candidato será analisado pela Comissão Organizadora Eleitoral, a qual decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

5.2 - O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital.

5.3 - A Comissão Organizadora Eleitoral poderá diligenciar no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

6. DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

6.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre:

a) Conhecimentos específicos: Lei Federal nº 8.069/1990 (e alterações posteriores), avaliará, entre outras questões, a capacidade de interpretação do texto legal; Resolução CONANDA nº 231/2022, avaliará os conhecimentos dispostos sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; Resolução CONANDA nº 137/2010, avaliará o conhecimento sobre criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, avaliará o conhecimento sobre temas como valorização da família através de políticas de apoio sociofamiliar, reordenamento dos abrigos, implementação de famílias acolhedoras e adoção centrada nos interesses das crianças e dos adolescentes;

b) Legislação municipal: Lei Municipal nº 612/2013 (e alterações através da Lei Municipal nº 740/2020, Lei Municipal nº 765/2021 e Lei Municipal n° 792/2023), avaliará o conhecimento acerca do exercício da função de Conselheiro Tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar; Lei Complementar nº 035/2013, avaliará o conhecimento sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal, incluindo os princípios e valores fundamentais, os deveres, as vedações e as penalidades;
c) Conhecimentos básicos de informática: avaliará os conhecimentos sobre o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 ou versões mais recentes: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, diretórios, arquivos e

atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; MS-Word

2010 ou versões mais recentes: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos; editoração e processamento de textos; propriedades e estrutura básica dos documentos; distribuição de conteúdo na página; formatação; cabeçalho e rodapé; tabelas; impressão; inserção de objetos/imagens; campos predefinidos; envelopes, etiquetas, mala-direta; caixas de texto. Correio eletrônico (e-mail): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos dos principais navegadores; navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos de URL, links, sites, vírus, busca e impressão de páginas.

6.2 - A prova objetiva constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha e terá duração de 03 (três) horas.

6.3 - A prova será composta por 20 (vinte) de conhecimentos específicos, 04 (quatro) de legislação municipal e 06 (seis) de conhecimentos básicos de informática. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

6.4 - As questões terão as seguintes pontuações: conhecimentos específicos, 02 (dois) pontos cada; legislação municipal, 01 (um) ponto cada; conhecimentos básicos de informática, 01 (um) ponto cada. A pontuação máxima soma o total de 50 (cinquenta) pontos.

6.5 - Local e horário de realização das provas: o local e horário de realização das provas serão publicados em data oportuna e afixados no Placard da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

6.5.1 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

6.6 - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir o teste escrito e analisar seus recursos será atribuída ao CMDCA.

6.6.1 - O teste escrito é sigiloso e somente o CMDCA terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação ao seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

6.7 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à pessoa física indicada pela Comissão Organizadora Eleitoral e representantes do Ministério Público.

6.8 - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

6.9 - O ingresso do candidato no local de realização da prova só será permitido até o horário estabelecido, mediante apresentação de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura.

6.10 - Para a realização da prova o pré-candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

6.10.1 - Não será permitido, durante a realização da prova, porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados, nos locais de realização das provas do processo de escolha.

6.11 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

6.12 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

6.13 - Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de consulta não permitida.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 - A banca examinadora será composta por psicólogo indicado pela Comissão Organizadora Eleitoral.

7.1.1 - A avaliação psicológica será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

7-2 - O local e horário da avaliação psicológica serão publicados em data oportuna no Placard da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

7.3 - Apenas os candidatos aprovados no teste escrito serão convocados para a realização da avaliação psicológica. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e avaliação de testes projetivos, de inventário de personalidade, de aptidão, de nível mental dentre outros, visando aferir se o candidato possui personalidade adequada, ética, relacionamento interpessoal, adaptação, percepção de si, evidências psicopatológicas, crenças, valores, uso do poder, exercício da autoridade, atitudes no trabalho; potencialidades, espírito de independência e discernimento para o exercício das atividades inerentes à função de Conselheiro Tutelar, onde os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

7.3.1 - Serão eliminados os candidatos considerados inaptos na avaliação psicológica.

7-3.2 - Esta etapa possui caráter eliminatório.

8. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que obtiver concomitantemente:

a) aprovação do seu currículo pessoal pela Comissão Organizadora Eleitoral;
b) acerto mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito;
c) considerados aptos na avaliação psicológica.

8.2 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

8.2.1 - É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.

8.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será afixada no Placard da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e divulgada em jornal de circulação da região.

9. PROCESSO ELEITORAL

9.1 - O processo eleitoral terá as seguintes fases:

a) Campanha eleitoral;
b) Votação;
c) Apuração e proclamação dos eleitos.

9.2 - Da campanha eleitoral:

9.2.1 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.

9.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particular.

9.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

9.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite, por escrito, a todos os candidatos registrados na Zona Eleitoral onde se der a realização e deverá ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos.

9.2.5 - Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, e ao CMDCA, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

9.3 - Das proibições:

9.3.1 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto item 9.2.4 deste edital.

9.3.2 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

9.3.3 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

9.3.4 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas registradas.

9.3.5 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

9.3.6 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

9.3.7 - É vedado ao conselheiro tutelar promover campanhas no exercício de sua função.

9.3.8 - É vedado aos membros da Comissão Organizadora Eleitotal promover campanha para qualquer candidato.

9.3.9 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

9.3.10 - É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.3.11 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora Eleitoral e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

9.4 - Das penalidades:

9.4.1 - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura e a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisado pela Comissão Organizadora Eleitoral que, se a entender incluído nessas características, determinará a eliminação do candidato.

9.4.3 - O não cumprimento do disposto nos itens 9.3.1 à 9.3.9 deste edital, implicará na exclusão do processo eleitoral dos candidatos que praticarem as referidas proibições, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas pela Comissão Organizadora Eleitoral que, por sua vez, deverão fundamentar as decisões.

9. 5 - Da votação:

9.5.1 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de eleitores residentes na Zona Eleitoral a que se vincula o Conselho Tutelar.

9.5.1.1 - A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

9.5.1.2 - O votante deverá portar no ato da inscrição, obrigatoriamente, o Título de Eleitor e Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou qualquer documento oficial com foto.

9.5.1.3 - Será fornecido ao votante comprovante de votação.

9.5.2 - A votação será realizada em cada Zona Eleitoral, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas do dia 01 de outubro de 2023.

9.5.3.1 - Os locais de votação, a lista de candidatos será divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

9.5.3.2- Às 17 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

9.5.4 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.5.4.1 - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado, por escrito, à Comissão Organizadora Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação.

9.5.4.2 - O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar, ao presidente da mesa de votação, o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

9.5.5 - Haverá pelo menos 1 (um) posto de votação, em cada local de votação da 94ª Zona Eleitoral, em prédios públicos do Município/Estado, previamente determinados.

9.5.5.1 - Cabe à Comissão Organizadora Eleitoral a determinação dos locais de votação.

9.6 - Dos procedimentos da votação:

9.6.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.6.2- O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

9.6.3 - Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas por Zona Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias antes da votação.

9.6.4 - O processo de votação poderá ser informatizado, utilizando-se urnas eletrônicas.

9.6.5 - Poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome do candidato, com seu respectivo número de registro e número de ordem na cédula, segundo sorteio.

9.6.5.1 - Será considerado inválido ou nulo o voto cuja cédula:

a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
b) contiver expressão, frase ou palavras que tenham injúrias e ou difamações;
c) não corresponder ao modelo oficial;
d) não estiver rubricado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Organizadora Eleitoral;
e) estiver em branco;
f) não for possível identificar a intenção do eleitor.

9.7 - Das mesas de votação:

9.7.1 - As mesas de votação serão compostas por no mínimo 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência do pleito.

9.7.2 - Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

9.7.3 - Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora Eleitoral.

9.8 - Da apuração e da proclamação dos eleitos:

9.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da mesa de votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização à Comissão Organizadora Eleitoral.

9.8.2 - A Comissão Organizadora Eleitoral, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

9.8.3 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, por Zona Eleitoral.

9.8.4 - Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos em sua respectiva Zona Eleitoral, seguidos de seus suplentes.

9.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito e, persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

9.8.6 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

10. DA POSSE DOS ELEITOS

10.1 - A posse dos eleitos, ocorrerá após homologação dos resultados das eleições pelo CMDCA e posterior decreto de nomeação dos eleitos por ato do Prefeito Municipal, com data para posse no dia 10 de janeiro 2023.

10.2 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora Eleitoral contra:

a) Inscrição preliminar de candidatos;
b) Reprovação do currículo pessoal do candidato;
c) Reprovação no teste escrito de conhecimento;
d) Reprovação na avaliação psicológica;
e) Decisão da Comissão Organizadora Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
f) Resultado final.

11.1.1 - Os recursos previstos nos itens acima do item 11.1 deverão ser apresentados em 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Placard da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

11.1.2 - O recurso contra o resultado final deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação no Placard da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

11.1.3 - Os recursos que tratam os incisos “a”, “b”, “c” e “d” serão recebidos pela secretaria da Comissão Organizadora Eleitoral, que encaminhará para um relator que apresentará um relatório em 24 (vinte e quatro) horas, sendo apreciado em 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Organizadora Eleitoral, que deliberará procedência ou improcedência pela maioria de seus membros, lavrando uma ata do julgamento.

11.1.4 - Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados na sede do CMDCA no Placard da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

11.2 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

11.3 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da Zona Eleitoral e deverá ser entregue a Comissão Organizadora Eleitoral dentro do prazo previsto.

11.4 - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

11.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, redes sociais.

11.6 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Eleitoral.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A Comissão Organizadora Eleitoral publicará no Placard da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, o calendário relativo à data, horário, local de realização da prova escrita, da avaliação

psicológica, e da votação, bem como de todos os atos necessários a cumprir com disposto neste edital.

12.2 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA, em sessão plenária, e publicados no Placard da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

12.3 - A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Nova Crixás é o órgão competente para fiscalizar este Processo de Escolha.

Mundo Novo - GO, 31 de março de 2023.

JEFFERSON ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente do CMDCA

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, afixei cópias desta Resolução no Placard da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e demais locais de grande acesso público do município de Mundo Novo - GO.

Mundo Novo - GO, 31 de março de 2023.

ALDENIR RODIGUES ELEUTÉRIO
Secretária Executiva do CMDCA

ANEXO I

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
(PARA O TESTE ESCRITO)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 135, p. 1-15, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 mar. 2023.

_____. Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022. Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 246, p. 325-329, 30 dez. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/21413. Acesso em: 31 mar. 2023.

_____. Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 42, p. 18-20, 04 mar. 2010. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/8096. Acesso em: 31 mar. 2023.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília - DF, 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 31 mar. 2023.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

MUNDO NOVO (GO). Lei nº 792, de 30 de março de 2023. Altera a lei n° 740, de 08/05/2020 e Lei n° 612, de 03/06/2013 (que dispõe sobre reformulação a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente) e dá outras providências. Mundo Novo: Câmara Municipal, 2023. Disponível em: https://acessoainformacao.camaramundonovo.go.gov.br/legislacao/lei/id=863. Acesso em: 31 mar. 2023.

_____. Lei nº 765, de 16 de dezembro de 2021. Altera a lei no 612, de 06/06/2013 (que dispõe sobre a reformulação da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente) e dá outras providências (reajuste do Conselheiro Tutelar para R$ 2.200,00). Mundo Novo: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: https://acessoainformacao.camaramundonovo.go.gov.br/legislacao/lei/id=828. Acesso em: 31 mar. 2023.

_____. Lei nº 740, de 08 de maio de 2020. Altera a lei n° 612, de 03/06/2013 (que dispõe sobre reformulação a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente) e dá outras providências. Mundo Novo: Câmara Municipal, 2020. Disponível em: https://acessoainformacao.camaramundonovo.go.gov.br/legislacao/lei/id=797. Acesso em: 31 mar. 2023.

_____. Lei nº 612, de 03 de junho de 2013. Dispõe sobre reformulação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei n° 294, de 14 de abril de 1997 e dá outras providências. Mundo Novo: Câmara Municipal, 2013. Disponível em: https://acessoainformacao.camaramundonovo.go.gov.br/legislacao/lei/id=663. Acesso em: 31 mar. 2023.

_____. Lei Complementar nº 035, de 22 de maio de 2013. Institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Mundo Novo: Câmara Municipal, 2013. Disponível em: https://acessoainformacao.camaramundonovo.go.gov.br/legislacao/lei/id=132. Acesso em: 31 mar. 2023.

ANEXO II
CRONOGRAMA
DATAS ETAPAS

31/03/2023 Publicação do edital
03 a 07/04/2023 Período para impugnação do edital
08 a 09/04/2023 Período para análise da impugnação ao edital
10/04/2023 Publicação dos resultados das impuganações
11/04 a 10/05/2023 Período de inscrições dos candidatos
17/05/2023 Publicação do resultado das inscrições
18 a 22/05/2023 Período para recursos das inscrições
23 a 24/05/2023 Período para análise dos recursos das inscrições
25/05/2023 Publicação do resultado dos recursos das inscrições
26/05/2023 Publicação dos candidatos aptos a realizarem a prova objetiva
25/06/2023 Realização da prova objetiva
26/06/2023 Divulgação do gabarito da prova objetiva
03/07/2023 Publicação do resultado da prova objetiva
05 a 07/07/2023 Período para recursos do resultado da prova objetiva
10 a 11/07/2023 Período para análise dos recursos da prova objetiva
12/07/2023 Publicação do resultado dos recursos da prova objetiva
13/07/2023 Publicação dos candidatos aptos a realizarem a avaliação psicológica
01/08/2023 Realização da avaliação psicológica
07/08/2023 Publicação do resultado da avaliação psicológica
08 a 10/08/2023 Período para recursos do resultado da avaliação psicológica
11 e 14/08/2023 Período para análise dos recursos da avaliação psicológica
15/08/2023 Publicação dos candidatos aptos para a eleição
16/08/2023 Reunião informativa das diretrizes da campanha eleitoral
17/08 a 30/09/2023 Período de campanha eleitoral
01/10/2023 Eleição
02/10/2023 Publicação do resultado da eleição
20 a 22/11/2023 Curso Básico de Formação para Conselheiros Tutelares
10/01/2024 Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO
PARA CANDIDATURA DE CONSELHEIRO TUTELAR 2024/2028

Inscrição nº _____
Preenchimento exclusivo pela
Comissão Organizadora Eleitoral

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/_____ Estado Civil: _____ Sexo: ( ) M ( ) F
CPF: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____
Escolaridade: _____ Profissão: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município/UF: _____
Contato: _____ E-mail:_____
Possui filhos: Não ( ) Sim ( ) Quantos? _____

Possui algum tipo de deficiência: Não ( ) Sim ( ) Qual? _____

DECLARO, para os devidos fins, ter pleno e integral conhecimento e concordar expressamente:

- com todos os termos e condições estabelecidas no Edital 001/2023 do CMDCA e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 612/2013, Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA, e Resolução CONANDA nº 231/2022) a ele relacionados;

- que o preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere, nem tampouco garante, ao candidato direito a participar do processo de escolha, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no Edital 001/2023 do CMDCA e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 612/2013, Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA, e Resolução CONANDA nº 231/2022);

- o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital 001/2023 do CMDCA, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Mundo Novo - GO, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:3653A5DB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 847.2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALESTINA DE GOIÁS - FMMA**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **AQUISIÇÃO DE 200 METROS DE GRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2023 às 17:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 30 de março de 2023**.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:72265DCE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 50

DECRETO Nº 50, de 30 de março de 2023.

"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 07 de abril deste ano consagrado às comemorações da Paixão Cristo.

CONSIDERANDO o ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 06 abril de 2023 (quinta-feira) em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, exceto necessariamente os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, sendo verificado nas Secretarias de Saúde e Transporte, incluído o Departamento de Obras e Limpeza Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:31A07236

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 49

DECRETO Nº 49, de 28 de março de 2023.

"Decreta o desmembramento de terreno e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - A requerimento da proprietária KARLA GUIÃO DE MORAES TIRLONI fica DESMEMBRADO o lote de nº 06 da quadra 24, Setor Justiniano, nesta cidade, com a área total de 1.312,50m², dividindo-se em 03 (três) áreas, que passa a ter as seguintes descrições.

I – Lote 06, Qd. 24, com frente para a Rua Gualberto Pereira da Silva, medindo 25,00 metros de fundo e frente, por 27,50 metros de cada lado (25,00x27,50), no total de 687,50m², confrontando pelo fundo com o Lote 07, pelo lado direito com o Lote 05 e pelo lado esquerdo com a Rua Bertolino Barbosa.

II - Lote 07, Qd. 24, com frente para a Rua João Bertolino Barbosa, medindo 12,50 metros de fundo e frente, por 25,00 metros de cada lado (12,50x25,00), no total de 312,50m², confrontando pelo fundo com o Lote 05, pelo lado direito com o Lote 06 e pelo lado esquerdo com o Lote 08.

III - Lote 08, Qd. 24, com frente para a Rua João Bertolino Barbosa, medindo 12,50 metros de fundo e frente, por 25,00 metros de cada lado (12,50x25,00), no total de 312,50m², confrontando pelo fundo com o Lote 10, pelo lado direito com o Lote 09 e pelo lado esquerdo com o Lote 07.

Art. 2º - O desmembramento, novas divisas, confrontações e metragens são de responsabilidade da profissional Gisele Santos – CAU/GO A127896-7, através de memorial descritivo que deste fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:74F24512

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 25, DE 24 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N° 25, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre padronização de atos, procedimentos e processos administrativos, financeiros e tributários, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO e o Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar Municipal de n. 005, de 16.12.2005, bem como toda legislação aplicável.

CONSIDERANDO que o Município, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seu território, possui competência para deliberar em matéria tributária.

CONSIDERANDO a necessidade do regulamento para orientação dos contribuintes e servidores do fisco municipal, sobre os procedimentos a serem formalizados para o cumprimento da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado os atos, procedimentos e processos de forma padronizada no tocante as atividades administrativas, financeiras e tributárias, incluídas aquelas pertinentes a fiscalização tributária, conforme o Anexo Único, deste Decreto.

§1° O descumprimento do disposto neste Decreto e seu anexo poderá ensejar como ato disciplinar sujeito as penalidades dispostas no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, sem prejuízos de eventuais ressarcimentos ao erário municipal.

§2° Todos os servidores públicos municipais que editarem ato, procedimento ou processo que trate este Decreto e seu anexo, ainda que indiretamente, que agirem em desacordo com os termos aqui estabelecidos estarão sujeitos as responsabilizações legais, independentemente de sua lotação e secretaria vinculada.

Art. 2º. Os casos de omissão ou que porventura ocasionar divergências e dúvidas, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (24/03/2024).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Anexo Único:

Padronização de Atos, Procedimentos e Processos Administrativos

Cadastramento e Encaminhamento:

Todo documento (certidão de qualquer espécie, alvarás, atestados de capacidade técnica, cópias de documentos e processos, licenças, laudos de avaliação, etc.) com exceção de guias para pagamentos, solicitado à Administração Municipal deverá ser protocolizado, mediante modelo padronizado, a disposição junto ao serviço de protocolo, devidamente assinado pelo requerente, na presença do servidor público que efetivar o ato de protocolo, devendo o requerente apresentar cópias dos documentos pessoais (RG, CPF ou CNH e comprovante de endereço) e da empresa (Cartão de CNPJ e instrumento constitutivo – Requerimento de Empresário, Contrato Social, etc.), caso o requerente seja pessoa jurídica, de forma que essas cópias deverão ser autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais, de forma que o servidor público ateste sua autenticidade, além de ser especificado no formulário o contato telefônico, com whatsapp, e e-mail.

Poderá haver protocolo de recebimento de requerimento, desde que seja oriundo de e-mail que possa identificar o requerente/interessado, além de ser destinado a e-mail oficial da Prefeitura, devendo ser autuado e encaminhado o processo administrativo na forma que trata este Decreto e seu anexo.

Os requerimentos de avaliações tributárias com finalidade de definição de base de cálculo para aplicação da alíquota correspondente deverão ser protocolizados e encaminhados ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para que seja procedido o laudo de avaliação, pela comissão oficial, observado o disposto no art. 100 do Código Tributário Municipal.

A protocolização deverá ser realizada no mesmo dia do recebimento do requerimento e o encaminhamento do processo administrativo deverá ser realizado até o próximo dia útil.

Edição e Publicação do Ato Requerido:

Após a protocolização e o encaminhamento, o ato será editado, assinado e publicado (quando a legislação exigir), em 03 (três) vias, sendo que 01 (uma) via ficará instruída no processo administrativo e as demais serão disponibilizadas ao requerente/interessado, mediante recibo.

Todos os documentos emitidos pela Administração Municipal deverão conter a assinatura do Secretário Municipal competente e responsável pelo órgão/departamento que exarou ou emitiu o ato, mesmo que seja em forma de "de acordo".

Todos os pedidos de cancelamento de nota fiscal, impugnações de cálculos e recursos administrativos, dentre outros congêneres, deverão ser encaminhados, após a protocolização, para apreciação preliminar do titular da Secretaria Municipal de Finanças, havendo posterior deliberação.

No caso de reclamações, sugestões, denúncias, dentre outros, inclusive no exercício do acesso a informação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Governo, para análise e deliberação.

O prazo para a edição e assinatura do ato requerido é de até 03 (três) dias úteis, observado o prazo de publicação de até 01 (um) dia útil, após a edição e assinatura.

Da Disponibilidade do Ato Requerido ao Requerente/Interessado:

Editado, assinado e publicado (quando necessário) o ato requerido, será encaminhado exclusivamente ao serviço de protocolo da Prefeitura, não estando nenhum outro departamento ou agente público autorizado a disponibilizar o documento/ato requerido ao requerente/interessado.

Recebido, o agente público responsável pelo serviço de protocolo deverá disponibilizar 02 (duas) vias ao requerente/interessado, mediante recibo, deixando 01 (uma) via no processo administrativo, no caso de entrega pessoal, encaminhando o processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Controladoria Interna, para a devida digitalização e arquivo.

Fica autorizado ao serviço de protocolo, a disponibilidade do ato por meio de whatsapp ou e-mail oficial da Prefeitura, devendo imprimir o "print" do envio e juntar no processo administrativo.

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:A2D11D5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 26, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N° 26, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o julgamento de Primeira Instância Administrativa, na forma disposta do art. 258 e s.s. do Código Tributário do Município de Portelândia/GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, tendo em vista o disposto nosarts. 258 seguintes, do Código Tributário do Município de Portelândia/GO, instituído pelaLei Complementar n. 05, de 16 de dezembro de 2005, bem como toda legislação aplicável.

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre o rito, atos, procedimentos e processos necessários ao julgamento de Segunda Instância Administrativa, envolvendo matérias relacionadas aos tributos municipais, contenciosos ou não, posturas, edificações e vigilância sanitária.
Art. 2º A Assessoria Jurídica em matéria tributária e correlatas, preconizada pelo art. 258 e seguintes da Lei Complementar Municipal de n. 05/2005, constitui órgão singular da Administração Pública Municipal, de natureza deliberativa, julgador de Primeira Instância Administrativa, nas áreas de sua competência, sendo independente e autônomo em sua função judicante.
Parágrafo único. A Assessoria Jurídica, nas atividades dispostas neste Decreto, vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças que deverá prover os meios e recursos necessários ao seu pleno funcionamento.
Art. 3º Compete à Assessoria Jurídica do Município de Portelândia/GO, nos termos do art. art. 258 e s.s. da Lei Complementar Municipal de n. 05/2005:
I – processar e julgar as impugnações administrativas, em Primeira Instância Administrativa, envolvendo matérias relacionadas aos tributos municipais, contenciosos ou não, posturas, edificações e vigilância sanitária.
Parágrafo único. Às impugnações apresentadas deverá ser observado e cumprido os dispostos nos arts. 247 e s.s. do Código Tributário do Município.
Art. 4º Considera-se julgamento singular a apreciação de processo que resulte em:
I - decisão;
II - despacho que determine a realização de diligência ou em nova intimação para saneamento do processo, exibição de livro, documento ou coisa pelo sujeito passivo;
III - parecer, emitido em outra situação, quando expressamente determinado pela Administração Municipal.
Art. 5º A decisão de Primeira Instância, redigida com simplicidade e clareza, conterá:
I - referência ao número do processo e ao nome do sujeito passivo;
II - relatório;
III - fundamentos de fato e de direito;
IV - parte dispositiva, na qual se insere o julgamento e a conclusão.
Parágrafo único. O julgador deverá mencionar na decisão, expressamente, as correções de omissões e irregularidades por ele procedidas no Auto de Infração.
Art. 6º O Julgador de Primeira Instância, em seu julgamento, deverá decidir, obedecendo à seguinte ordem de apreciação:
I - em primeiro lugar, as preliminares de que possam resultar decisões terminativas do processo;
II - em segundo lugar, as preliminares que envolvam falhas processuais sanáveis;
III - finalmente, superadas as fases anteriores, o mérito do processo.
§ 1º Acatada preliminar da espécie de que trata o inciso I, fica prejudicada a apreciação do mérito e põe-se fim ao processo.
§ 2º Ocorrendo falhas processuais sanáveis e estas influenciarem na solução do litígio, o Julgador de Primeira Instância as corrigirá ou determinará o cumprimento de providências corretivas.
§ 3º Quando puder decidir sobre o mérito, a favor da parte a quem aproveitaria a declaração de nulidade, o Julgador não a pronunciará, nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.
Art. 7º As decisões de Primeira Instância, total ou parcialmente contrárias à Fazenda Pública Municipal, sujeitam-se ao duplo grau de jurisdição e só produzem efeitos depois de confirmadas pela Segunda Instância, mediante recurso de ofício, interposto pela autoridade julgadora, na própria decisão, com efeito suspensivo da parte recorrida, ressalvadas as hipóteses de julgamento em instância única, quando legalmente previstas.
§ 1º Cumpre ao autor do procedimento propor o recurso de ofício, verificada a omissão do julgador.
§ 2º Das decisões de Primeira Instância contrárias ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para a Junta de Recursos Fiscais, ressalvados os casos de instância única, caso haja previsão legal.
Art. 8º As inexatidões materiais da sentença, devidas, exclusivamente a lapso manifesto ou erro de escrita ou cálculo, poderão ser corrigidas mediante aprovação pela Segunda Instância.
Art. 9º O processo em deliberação na Primeira Instância deverá ser julgado em 20 (vinte) dias, na forma disposta no art. 260 do CTM.
Art. 10. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, não cabendo pedido de reconsideração.
Art. 11. O preparo do processo compete a órgão diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças, com as competências preconizadas no art. 258 do CTM.
Art. 12. As demais formalidades, prazos, publicação e comunicação dos atos, bem como qualquer outro, que não conste neste Decreto, quando não estabelecidos em lei, deverão ter aplicação similar ao disposto no Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir instruções normativas complementares a este Decreto, nos termos da legislação de regência.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:48DF7CA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 27, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N° 27, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais (JRF) do Município de Portelândia/GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, tendo em vista o disposto noart. 269 e seguintes, bem como do art. 293, ambos do Código Tributário do Município de Portelândia/GO, instituído pelaLei Complementar n. 05, de 16 de dezembro de 2005, bem como toda legislação aplicável.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais (JRF) do Município de Portelândia/GO, que a este acompanha.
Art. 2º A Junta de Recursos Fiscais poderá expedir instruções normativas complementares a este Decreto, nos termos da legislação de regência.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

ANEXO ÚNICO – DECRETO N.º 27/2023
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JRF
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 1º A Junta de Recursos Fiscais (JRF), criada pelo art. 293 da Lei Complementar Municipal de n. 05/2005, constitui órgão colegiado da Administração Pública Municipal, de natureza deliberativa, julgador de Segunda Instância Administrativa, nas áreas de sua competência, sendo independente e autônomo em sua função judicante.
Parágrafo único. A JRF vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças que deverá prover os meios e recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 2º Compete a Junta de Recursos Fiscais (JRF) do Município de Portelândia/GO, nos termos do art. art. 293 da Lei Complementar Municipal de n. 05/2005:
I – processar e julgar os recursos administrativos, em Segunda Instância Administrativa, envolvendo matérias relacionadas aos tributos municipais, contenciosos ou não, posturas, edificações e vigilância sanitária.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º A JRF, nos termos do art. 293 do Código Tributário Municipal (CTM), será composta por:
I - 03 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, 01 (um) representante da Câmara Municipal e 01 (um) representante dos contribuintes;
II - 03 (três) membros suplentes, sendo 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, 01 (um) representante da Câmara Municipal e 01 (um) representante dos contribuintes;
§ 1º Todos os membros, tanto os efetivos quanto os suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por um período de 01 (um) ano.
§ 2º Os representantes da Câmara Municipal serão indicados, pela Presidência daquela Casa Legislativa.
§ 3º Os representantes dos Contribuintes, será feito por indicação de entidades de classe, após realização de Chamamento Público, devidamente publicada no sítio oficial da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, caso não haja manifestação de interesse por parte das entidades de classe.
§ 4º A JRF será assistida por um assessor jurídico representando a Fazenda Pública e por um secretário, escolhido dentre os servidores públicos municipais, sem direito a voto, designados juntamente com os membros.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES
Art. 4º Integram a estrutura organizacional da JRF:
Presidência, escolhida por meio de eleição na primeira sessão, após a designação da composição;
Secretaria;
c) Assessoria Jurídica.

Seção I
Da Presidência
Art. 5º A Presidência da JRF constitui será exercido, mediante um dos membros, na forma disposta no art. 10 desse Regimento, por um período de 01 (um) ano, sendo vedado a prorrogação.
Art. 6º São atribuições da Presidência da JRF:
I - representar a JRF, em juízo e fora dele;
II - fixar dias e horários para realização das sessões;
III - presidir as sessões de julgamento, cabendo-lhe o voto de desempate;
IV - expedir normas disciplinando:
a) os prazos para a tramitação interna de processos e elaboração de acórdãos;
b) os requisitos para conversão de julgamento em diligência;
c) as condições para aprovação de acórdãos;
V - avocar processos, quando necessário;
VI - controlar os processos sob jurisdição da JRF, acompanhando sua tramitação até solução final na esfera administrativa;
VII - determinar a baixa definitiva de autos de recursos e outros, no momento apropriado;
VIII - notificar a Secretaria Municipal de Finanças das decisões que resultem em nulidade total ou parcial de autos de infração;
IX - convocar sessões, mediante aviso aos membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
X - submeter à apreciação da JRF os pedidos de licença e de justificação de faltas de seus respectivos membros;
XI - convocar membro suplente para atuar nas sessões, no caso de falta ou impedimento do titular, após comunicação interna ou externa;
XII - rubricar todos os livros e assinar toda correspondência oficial da JRF;
XIII - advertir membros, assessor jurídico e secretário pelo não cumprimento de prazos processuais, bem como aplicar sanções disciplinares aos membros titulares ou suplentes, ouvido os demais membros;
XIV - comunicar às autoridades competentes indícios de irregularidades no cumprimento de diligências e de outros atos processuais por servidores a elas subordinados;
XV - solicitar instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades e/ou responsabilidades de servidores, no âmbito da JRF;
XVI - articular-se com as demais unidades da Secretaria, com vistas à proposição de medidas e execução de planos, programas e projetos vinculados à área tributária, bem como à unificação dos entendimentos acerca da aplicação da legislação tributária municipal;
XVII - apresentar, na última sessão do mês de dezembro, relatório dos trabalhos realizados no ano corrente e sugerir medidas julgadas oportunas e indispensáveis ao bom andamento da JRF no ano seguinte;
XVIII - encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente, relatório das atividades da JRF desenvolvidas no exercício anterior;
XIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as resoluções da JRF e demais leis, regulamentos e normas pertinentes;
XX - resolver, mediante aprovação prévia dos membros da JRF, os casos omissos neste Regimento Interno;
XXI - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, observando os princípios legais, éticos e morais.
Art. 7º No caso de ausência, vacância e impedimento do exercício do membro designado à Presidência, poderá outro membro assumir a presidência, de forma interina.

Seção II
Da Secretaria
Art. 8º A Secretaria é a unidade de suporte técnico-administrativo da JRF, sendo composta por um Secretário.
Art. 9º São atribuições da Secretaria:
I - programar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução das atividades de apoio técnico-administrativo, voltadas ao atendimento dos Julgadores;
II - receber petições e documentos apresentados, aferir a regularidade formal destes e, se for o caso, proceder a sua juntada ao processo, lavrando-se o respectivo termo;
III - registrar, no sistema eletrônico de processos, os atos ou etapas, relativos à tramitação de processos no âmbito de sua área de atuação;
IV - responder, perante a Presidência da JRF, pela boa ordem, regularidade e eficiência dos serviços sob sua responsabilidade, bem

como solicitar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
V - examinar as petições de recursos, reclamações e pedidos, a fim de verificar se estão devidamente formalizados, informando tal situação para despacho;
VI - encaminhar processos, a quem de direito;
VII - prestar às partes, informações sobre o andamento dos processos, bem como dar conhecimento a Presidência, dos processos que estejam com os prazos esgotados;
VIII - subscrever as certidões lavradas a requerimento dos interessados e assinar a correspondência oficial, mediante delegação da Presidência;
IX - subscrever certidões de julgamentos, juntamente com o Presidente, bem como declarações e atestados;
X - organizar os processos em forma de autos forenses, com todas as folhas numeradas e rubricadas e os termos devidamente lavrados;
XI - organizar as pautas para julgamento e extrair cópias para publicação;
XII - comparecer às sessões plenárias e lavrar as atas, bem como secretariar as sessões dos Colégios Plenos;
XIII - manter, sob sua responsabilidade, as atas das sessões e os processos em tramitação;
XIV - digitar as resoluções e elaborar as certidões de julgamento das sessões;
XV - numerar, em ordem sequencial, os acórdãos aprovados;
XVI - providenciar a publicação, no Diário Oficial dos Municípios, de acórdãos, de súmulas e de outros atos da JRF;
XVII - registrar as presenças dos membros nas sessões, bem como providenciar a documentação comprobatória para fins da concessão de remuneração, na forma disposta em lei;
XVII - organizar índice, por matéria, dos acórdãos proferidos e fichário de jurisprudência da JRF;
XIX - manter devidamente arquivados os relatórios, atos, pareceres, votos e acórdãos;
XX - requisitar o material necessário ao expediente e supervisionar o serviço de patrimônio, arquivo e biblioteca da JRF;
XXI - consolidar o relatório mensal e anual das atividades da JRF;
XXII - praticar outros atos decorrentes de disposições de lei ou regulamentos, na esfera de sua competência;
XXIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as resoluções da JRF e demais leis, regulamentos e normas pertinentes;
XXIV - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, que lhe forem delegadas pela Presidência, observando os princípios legais, éticos e morais;

Seção III
Das Sessões de Julgamento
Art. 10. São atribuições comuns aos membros da JRF:
I - aprovar ata de sessão anterior;
II - propor, discutir e votar matérias de competência da JRF, quando em reuniões deliberativas;
III - assinar acórdãos e resoluções aprovadas pela respectiva sessão que participe;
IV - declarar a perempção dos recursos voluntários e embargos do sujeito passivo, quando já tiver sido lavrado o termo próprio;
V - instruir processos de sua competência, solicitando, por despacho fundamentado, a realização de diligências necessárias ao esclarecimento de questões e à completa instrução dos feitos;
VI - requerer que a parte exiba documentos, livros de escrita ou materiais que estejam ou devam estar em seu poder, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos que dependam da exibição;
VII - relatar processos que lhes forem distribuídos, no prazo de até 10 (dez) dias ou, havendo diligência a ser realizada, em até 05 (cinco) dias, após sua realização;
VIII - apresentar, por escrito ou em meio eletrônico, proposta de acórdãos dos processos incluídos em pauta, contendo ementa, relatório e voto, até o início da sessão de julgamento;
IX - pedir vista de processo, quando não se sentir seguro para proferir seu voto;
X - prestar aos demais membros esclarecimentos sobre os processos de que sejam relatores;
XI - redigir acórdãos dos processos em que funcionar como relator e o voto seja vencedor, e dos processos em que funcionar como redator designado, para leitura e aprovação na sessão subsequente àquela em que os processos tenham sido julgados;
XII - elaborar, facultativamente, voto vencido para ser juntado aos processos em que tenha funcionado como Relator, ou em que tenha obtido vista;
XIII - elaborar, facultativamente, voto em separado, nos casos em que concordar com o voto vencedor, porém com fundamentação diversa;
XIV - presidir a sessão, excepcionalmente, nos casos e sob a forma prevista neste Regimento;
XV - propor aprovação de súmula;
XVI - zelar pelo bom nome e decoro da JRF;
XVII - praticar outros atos decorrentes de disposições de lei ou regulamentos, na esfera de sua competência.
XVIII - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, observando os princípios legais, éticos e morais;
Parágrafo único. Na hipótese do inciso XI, o autor ou redator do voto vencedor poderá retirar o processo da Secretaria, mediante termo de responsabilidade, devendo devolvê-lo no prazo previsto em ato da Presidência.
Art. 11. São atribuições da Presidência, nos julgamentos de Segunda Instância:
I - distribuir os processos aos conselheiros para serem relatados, mediante sorteio, observando a igualdade numérica;
II - presidir as sessões de julgamento, tomando as medidas disciplinares necessárias ao seu bom andamento;
III - iniciar e encerrar as sessões no horário estabelecido em ato da Presidência;
IV - submeter à discussão e votação a ata da reunião anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
V - conceder vista de processo, desde que não iniciada a votação;
VI - exercer nos julgamentos, quando ocorrer empate, o voto de qualidade;
VII - resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;
VIII - determinar a realização das diligências requeridas pelos demais membros, ou sugeridas pela Assessoria Jurídica e autorizada pela Presidência;
IX - assinar acórdãos aprovados pela JRF;
X - designar relator *ad hoc*;
XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as resoluções da JRF e demais eis, regulamentos e normas pertinentes;
XII - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, observando os princípios legais, éticos e morais.
Seção IV
Da Assessoria Jurídica
Art. 12. São atribuições da Assessoria Jurídica, na JRF:
I - manifestar, mediante parecer escrito, nos processos que lhe for distribuído, para apreciação, antes do julgamento em Segunda Instância e todas as vezes que houver inovação;
II - solicitar à Presidência da sessão a realização diligência para o esclarecimento de questões e completa instrução dos feitos;
III - assistir às reuniões da JRF em que estiver atuando;
IV - fazer sustentações orais, facultativamente, nas sessões de julgamento;
V - oficiar nos julgamentos dos processos, administrativos e judiciais, no interesse da Fazenda Pública Municipal;
VI - sugerir a lavratura de novo auto de infração, na hipótese de declaração de nulidade definitiva do lançamento originário;
VII - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, observando os princípios legais, éticos e morais.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I
Da Distribuição de Processos
Art. 13. A distribuição de processos aos Julgadores de Segunda Instância, será feita mediante sorteio de forma equitativa, e, quando for o caso, com formalização da entrega em termo próprio, observadas a preferência de tramitação e a periodicidade estabelecidas pela Presidência da JRF.

§ 1º O Conselheiro ausente, quando do sorteio de processos, em condições de recebê-los ou de neles se manifestar, será representada por um dos seus pares.
§ 2º No caso do Conselheiro ter anteriormente se manifestado no processo ou recebido o mesmo para estudo, este ser-lhe-á distribuído sem sorteio, exceto quando este procedimento não for administrativamente viável, a critério da Presidência.
§ 3º Os processos em retorno de diligência serão distribuídos, sem sorteio, ao relator originário, para fins de preparação de relatório, exceto nos casos em que este procedimento não for administrativamente viável, a critério da Presidência.
§ 4º Após a distribuição a que se refere o *caput*, o Conselheiro, quando relator, terá vista dos processos que lhe forem destinados, pelo prazo de 5 (cinco) dias correntes, antes do julgamento, podendo retirá-los do recinto da JRF, mediante termo de responsabilidade.
§ 5º O prazo a que se refere o §4º encerrar-se-á no 5º (quinto) dia útil anterior àquele previsto para a sessão de julgamento dos processos.
§ 6º Em razão de necessidade do serviço, poderão ser distribuídos processos a Conselheiro suplente para atuar como relator, situação em que este substituirá no respectivo julgamento, o Conselheiro titular.

Seção II
Do Impedimento e da Suspeição
Art. 14. Fica impedido de atuar no processo, o membro da JRF, quando:
a) for autor do procedimento fiscal;
b) tiver proferido a decisão singular recorrida;
c) for parente, até 3º (terceiro) grau civil, do autuante, do autuado ou de seu representante no processo;
d) tiver emitido parecer no processo;
e) for sócio, acionista ou prestador de serviço da empresa autuada;
f) for subordinado, em função pública ou privada, ao autuado.
Art. 15. A autoridade julgadora poderá declarar a sua suspeição por motivo de foro íntimo.

Seção III
Da Livre Persuasão Racional
Art. 16. Os Conselheiros da JRF apreciarão livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na decisão os motivos que lhes formaram o convencimento.
Parágrafo único. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, as autoridades julgadoras não serão punidas ou prejudicadas pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO

Seção I
Das Sessões
Art. 17. O Julgamento em Segunda Instância realizar-se-á em sessão, de acordo com as prescrições previstas neste Regimento e no Código Tributário do Município.
Parágrafo único. Considera-se sessão a reunião dos Conselheiros da JRF, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, para julgamento dos processos em pauta.
Art. 18. A pauta de processos para julgamento, que indicará o dia e a hora da sessão, será afixada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em local visível e de fácil acesso ao público.
Parágrafo único. As sessões de julgamento poderão ser antecipadas ou adiadas, mediante proposição de Conselheiro, desde que, cumulativamente:
I - as sessões antecipadas ou adiadas se realizem no mesmo mês para o qual estavam previstas;
II - a antecipação ou o adiamento não prejudique a integral realização do número de sessões previstas para o respectivo mês.
Art. 19. Considera-se intimado da sessão de julgamento, o sujeito passivo ou seu procurador, legalmente constituído, pela simples publicação da pauta.
§ 1º O não comparecimento do sujeito passivo ou seu procurador no dia e hora designados na pauta para o julgamento do processo, importará em desistência da defesa oral.
§ 2º Será permitida apresentação de memorial, desde que a sua entrega ocorra, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o julgamento.
§ 3º A parte que optar pela apresentação de memorial deverá entregá-lo na Secretaria da JRF, com cópias suficientes para distribuição a cada Conselheiro e à parte adversa.
Art. 20. As sessões de julgamento serão públicas e poderão serem realizadas de segunda a sexta-feira, salvo quando se tratar de reuniões administrativas e de matérias obre a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, no último caso, a presença do interessado e/ou de seu representante legal.
Art. 21. As sessões de julgamento serão abertas pela Presidência, ou por seu substituto, com a presença de qualquer número de Conselheiros, mas as deliberações só poderão ser tomadas com a presença de todos os componentes da JRF, podendo os membros efetivos serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.
§ 1º A retirada, falta ou impedimento de Conselheiro não obsta a realização da sessão, desde que se mantenha o quórum mínimo para votação.
§ 2º Não tomará parte do julgamento o Conselheiro que não houver lido/ouvido o relatório.
§ 3º O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, não podendo interromper-se à hora regimental do encerramento da reunião, salvo se acolhido pedido de vista ou de diligência.
§4º Lavrar-se-á ata das sessões de julgamento que será subscrita pela Secretaria e, após sua aprovação, assinada pela Presidência e demais Conselheiros.
§ 5º A ata, os acórdãos e as resoluções ficarão à disposição dos Conselheiros no recinto da respectiva reunião, antes da sessão em que serão submetidos à aprovação.
Art. 22. Os processos serão apreciados e julgados, observando-se a ordem indicada na pauta da sessão, salvo quando:
I - o sujeito passivo ou seu representante se fizer presente;
II - houver pedido fundamentado de Conselheiro ou da Assessoria Jurídica da JRF;
III - estiverem em retorno a julgamento.
Art. 23. A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:
I - abertura da sessão pela Presidência;
II - verificação do quórum mínimo;
III - leitura do expediente, pela Secretaria da JRF;
IV - leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior;
V - leitura e assinatura de acórdãos de julgamentos anteriores;
VI - indicações e propostas;
VII - julgamento dos processos em pauta;
VIII - discussão e aprovação de resoluções e acórdãos;
IX - distribuição de processos a Assessoria Jurídica e a Relatoria, da convocação para as reuniões seguintes, avisos e comunicações de praxe.

Seção II
Das Deliberações
Art. 24. Ao colocar o processo em julgamento, a Presidência anunciará seu número, o nome do Recorrente, e, em seguida, dará a palavra ao Relator, para relatório oral, sem manifestação de voto.
§ 1º Após o relatório, poderão usar da palavra, sucessivamente, o Recorrente e a Assessoria Jurídica, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, sendo admitidos, também de forma sucessiva, mais 5 (cinco) minutos, sem apartes, para réplica ou tréplica.
§ 2º Em se tratando de retorno de processo, após pedido de sobrestamento, diligência ou vista concedida ao Conselheiro, o uso da palavra pelas partes far-se-á por um período de 5 (cinco) minutos para cada uma, após o relatório, se for o caso.
§ 3º Sendo arguida preliminar em sustentação oral, no momento em que a parte adversa não mais tenha possibilidade de se manifestar, ser-lhe-á concedido o uso da palavra por 5 (cinco) minutos.
§ 4º Na sustentação oral, a Assessoria Jurídica poderá destinar uma parte ou a totalidade de seu tempo para o autor do procedimento fiscal se manifestar.
§ 5º A Presidência poderá cassar a palavra da parte que exceder o tempo regimental para sua manifestação ou faltar com a moderação no uso da linguagem.
Art. 25. É facultado ao Conselheiro, antes de iniciada a votação, formular às partes presentes, por meio da Presidência, indagações que visem esclarecer atos relacionados com o processo em julgamento.

Art. 26. O julgamento poderá ser sobrestado para apresentação de livros, documentos ou outros elementos de prova relacionados com o processo, ou convertidos em diligência, mediante proposição de um dos Conselheiros.
§ 1º No caso do sobrestamento previsto no *caput*, caberá a Presidência definir a data de retorno do processo a julgamento, ouvidas as partes.
§ 2º Na hipótese do §1º, quando do retorno do processo, o relator e o autor da proposição participarão do julgamento, devendo ser feito novo relatório, caso a composição da Câmara Julgadora não for a mesma da sessão na qual o processo foi sobrestado.
Art. 27. O Conselheiro que não se considerar suficientemente convencido para proferir seu voto, exceto o relator, poderá solicitar vista do processo, desde que não iniciada a votação.
§ 1º Não será concedida mais de 1 (uma) vista por processo, que ficará à disposição dos Conselheiros, no órgão julgador, até a data do retorno do processo a julgamento.
§ 2º A definição da data a que se refere o §1º, caberá a Presidência, ouvidas as partes.
§ 3º Quando do retorno do processo, o relator e o autor do pedido de vista deverão participar de seu julgamento, devendo ser feito novo relatório caso a composição do órgão julgador não for a mesma da sessão na qual foi concedida a vista.
Art. 28. Encerrados os debates, qualquer Conselheiro poderá arguir preliminares, o que facultará a cada uma das partes fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, iniciando-se pela parte que a preliminar prejudicar.
Art. 29. Após os debates, estando os Conselheiros em condições de decidir, a Presidência acolherá o voto do relator, seguido dos demais Conselheiros.
I - primeiro, relativamente às preliminares de que possam resultar decisões terminativas do processo;
II - segundo, quanto às preliminares que envolvam falhas processuais sanáveis;
III - finalmente, superadas as fases anteriores, quanto ao mérito.
§ 1º Acatada preliminar da espécie referida no inciso I, fica prejudicada a apreciação do mérito e põe-se fim ao processo.
§ 2º Tratando-se de falhas sanáveis e estas influenciarem na solução do litígio, o órgão julgador as corrigirá ou determinará o cumprimento de providências corretivas.
§ 3º Quando puderem decidir sobre o mérito a favor da parte a quem aproveitaria a declaração de nulidade, os Conselheiros não a pronunciarão nem mandarão repetir o ato ou suprir a falta.
Art. 30. As decisões proferidas na JRF serão tomadas por maioria devotos.
§ 1º A Presidência somente votará:
I - no caso de empate, estando completa a composição da JRF;
§ 2º As decisões devem conter a indicação dos pressupostos de fato e de direito que as determinarem, serão tornadas públicas e disponibilizadas em banco de dados eletrônico, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação pertinente.

Seção III
Dos Acórdãos
Art. 31. Encerrado o julgamento, será lavrado acórdão pelo Conselheiro que proferiu o voto vencedor.
§ 1º Quando a autoria dos votos vencedores das questões preliminares e de mérito for diferente, a lavratura do acórdão caberá ao vencedor da questão de mérito.
§ 2º O voto vencido ou em separado poderá integrar o acórdão, desde que a intenção e elaborá-lo seja manifestada logo após o encerramento da votação.
§ 3º Estando o autor do voto vencedor impedido de lavrar o acórdão respectivo, será nomeado outro para a incumbência, por sorteio, se necessário, cabendo a lavratura:
I - em primeiro lugar, o Conselheiro que tenha acompanhado o autor do voto vencedor e pertença à mesma representação do Conselheiro impedido;
II - em segundo lugar, o Conselheiro de outra representação que tenha acompanhado o autor do voto vencedor;
III - em terceiro lugar, a Conselheiro que esteja ocupando a vaga do Conselheiro impedido;
IV - em quarto lugar, a Conselheiro que pertença a mesma representação do autor do voto vencedor.
Art. 32. As propostas de acórdãos dos processos incluídos em pauta, contendo ementa, relatório e voto, serão apresentadas por escrito ou em meio eletrônico, até o início da sessão de julgamento.
§ 1º O acórdão, após aprovado, será assinado pela Presidência e seu autor ou autores.
§ 2º As inexatidões materiais do acórdão, devido exclusivamente a lapso manifesto ou erro de escrita ou cálculo, poderão ser corrigidas pela JRF, desde que a correção seja procedida pela totalidade dos Conselheiros que participaram do julgamento.

Seção IV
Da Aprovação de Súmula da Junta de Recursos Fiscais
Art. 33. A JRF, após reiteradas decisões sobre determinada matéria, poderá, em sua composição plena, mediante proposição de Conselheiro ou provocação da parte interessada, aprovar, pelo voto da maioria de seus membros, Súmula de observância obrigatória pelo Corpo de Julgadores de Segunda Instância.
Art. 34. A Súmula da JRF terá por objetivos:
I - dirimir conflitos de entendimento entre Julgados de Primeira Instância e Julgados de Segunda Instância ou entre estes e os demais órgãos da Administração Tributária;
II - condensar a jurisprudência dominante no âmbito da JRF, a validade, a interpretação e a eficácia de determinadas normas, acerca das quais haja controvérsia que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.
Art. 35. A proposição de Súmula formará um processo, que conterá:
I - exposição de motivos da proposição;
II - texto da súmula;
III - redações alternativas propostas para texto da Súmula, se houverem, acompanhadas de justificativas.
Art. 36. O relator do processo a que se refere o art. 62, será escolhido mediante sorteio dentre os Conselheiros, considerando-se impedido para esta função o autor da proposição.
§ 1º A proposição de Súmula será apreciada pelos membros da JRF, em sessão convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, ocasião em que a Secretaria providenciará a distribuição de cópia do processo a cada Conselheiro.
§ 2º Os textos de redações alternativas poderão ser entregues à Secretaria da JRF, até o10º (décimo) dia anterior à data prevista para a sessão.
§ 3º Esgotado o prazo de que trata o §2º, o relator poderá oferecer redação substitutiva que harmonize a redação originalmente proposta com as alternativas apresentadas, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a sessão.
§ 4º Encerrado o prazo a que se refere o §3º, a Secretaria distribuirá cópia do processo a cada Conselheiro, para análise.
§ 5º Após o relatório, que será oral, os Conselheiros poderão propor alterações na redação apresentada pelo relator, devendo cada proposição ser votada de forma destacada.
§ 6º A Súmula será numerada segundo a ordem de sua aprovação e publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 37. A Súmula terá efeito vinculante para a Administração Tributária a partir da sua aprovação pelo Secretário Municipal de Finanças e publicação no Diário Oficial dos Municípios.
Art. 38. A Súmula da JRF, após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, só poderá ser editada ou revista, mediante proposição de qualquer Conselheiro e aprovação, por maioria absoluta dos membros da JRF.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DA VACÂNCIA
Art. 39. Ocorrerá vacância na JRF, nos casos de:
I - término do mandato;
II - perda do mandato;
III - renúncia expressa ao mandato;
IV - falecimento;
V - aposentadoria ou perda do cargo efetivo, quando se tratar de representante da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.
Art. 40. Perderá o mandato, o membro que:
I - não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua nomeação, admitida uma prorrogação de mais 30 (trinta) dias,

mediante requerimento tempestivo, devidamente justificado, dirigido a Presidência da JRF.
II - deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano;
III - incorrer em penalidade, por irregularidade comprovada em procedimento administrativo, disciplinar, nos termos da legislação de regência, quando se tratar de servidor do Município;
IV - quebrar sigilo dos fatos de que tenha conhecimento em virtude do cargo, mandato ou função exercida na JRF;
V - manter processos em seu poder, por prazo superior ao previsto na lei reguladora do Processo Administrativo Tributário Fiscal do Município, salvo:
a) por motivo de doença, devidamente comprovado;
b) por dilação do prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em virtude da complexidade da matéria, objeto de apreciação, quando demonstrada tal circunstância pelo Relator do processo, em requerimento dirigido, tempestivamente, a Presidência da JRF;
VI - inobservância reiterada de disposição deste Regimento ou de norma reguladora do Processo Administrativo Tributário.
§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II, não serão consideradas as ausências decorrentes de:
a) férias regulamentares;
b) casamento, até 7 (sete) dias consecutivos;
c) luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, até 7 (sete) dias consecutivos;
d) atuação em júri ou prestação de outros serviços obrigatórios;
e) participação em cursos ou seminários autorizados e interesse da JRF ou da Fazenda Pública Municipal;
f) licença prêmio por assiduidade;
g) licença à gestante, até 120 (cento e vinte) dias;
h) licença para tratamento de saúde, até o limite máximo de 02 (dois) anos;
i) licença por motivo de doença em pessoa da família;
j) licença ao funcionário acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;
k) doença de notificação compulsória;
l) afastamento temporário, por solicitação do titular do Órgão/Entidade que indicou Conselheiro, por motivo de desempenho de cargo ou função de confiança.
§ 2º Considera-se falta justificada, para os efeitos exclusivos deste artigo, a ausência ocorrida por motivo relevante e excepcional, devendo ser previamente comunicado à Presidência da JRF.
§ 3º Em caso de falta, de impedimento ou de suspeição do Conselheiro titular, a vaga será suprida, temporariamente, pelo respectivo suplente.
Art. 41. No caso de vacância ou perda de mandato do Conselheiro titular, a Presidência da JRF convocará o respectivo suplente para ascensão à titularidade, bem como adotará o mesmo procedimento legal para a indicação do novo suplente, visando à nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Na impossibilidade do suplente assumir a titularidade, poderão ser convocados substitutos, observadas as mesmas condições estabelecidas na lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 42. Durante os períodos de 15 a 30 de julho e 15 de dezembro a 15 de janeiro de cada ano, haverá recesso nas atividades de julgamento da JRF, sendo que as demais atividades permanecerão em pleno funcionamento.
§ 1º A JRF seguirá o calendário oficial de funcionamento da Administração Municipal.
§ 2º Haverá recesso nas atividades da JRF em pontos facultativos decretados pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 43. Os integrantes da JRF, os membros, secretário e assessor jurídico, perceberão gratificação, na forma definida no §5º, do Código Tributário do Município, devendo ser formalizado processo administrativo mensal, individual, para cada membro, solicitado pela Secretaria, com a autorização da Presidência, instruído de planilha que disponha sobre o nome e qualificação do beneficiário, a quantidade e respectivas datas das sessões, descrevendo os valores unitários e total, juntadas cópias do decreto de nomeação e de todas as atas de sessões.
Art. 44. Será permitido aos interessados o exame ou análise de processos, exclusivamente na Secretaria da JRF.
Art. 45. É vedado aos integrantes da JRF, sob pena de perda de mandato, a divulgação de informações e documentos ou utilização de dados, obtidos em decorrência do cargo ou função, para quaisquer objetivos alheios aos serviços da JRF, sem prévia autorização da Presidência.
Art. 46. Os membros da JRF deverão zelar pela ordem e respeito durante os debates, evitando conversas paralelas, uso de celulares, análise de processos não relacionados ao assunto em pauta e outros atos que importem em desatenção e perturbação ao pleno e bom andamento dos trabalhos.
Art. 47. Os contribuintes, na defesa de seus direitos, poderão comparecer às reuniões de julgamentos ou fazer-se representar por advogados ou contadores, ou outros prepostos, coma devida outorga.
Art. 48. As unidades da JRF funcionarão de forma articulada entre si, em regime de colaboração mútua, observadas as disposições do CTM e deste Regimento Interno.
Art. 49. O apoio e o suporte administrativo e financeiro necessários para a organização, estrutura e funcionamento da JRF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 50. As resoluções e acordos celebrados em reuniões administrativas da JRF, na parte que não conflitar com as disposições deste Regimento Interno e do Código Tributário do Município, permanecem com eficácia plena.
Art. 51. As disposições deste Regimento Interno aplicam-se aos processos administrativos tributários pendentes, relativamente aos atos processuais subsequentes à sua vigência.
Art. 52. As deliberações para propor alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros integrantes da JRF, especialmente realizada para tal fim, por convocação da Presidência.
Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas existentes, quanto à aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidos pela Presidência da JRF, *ad referendum* pelos Conselheiros, em sessão extraordinária conjunta, para tal fim convocada.

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:9A89F985

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 28, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N° 28, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Portelândia/GO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Federal de n. 14.133/2021.
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e necessidade de se fixar o regime transição entre as leis nº 8.666/93 e a nº 10.520/02 e novel lei de licitações, a Lei nº 14.133/21;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Portelândia/GO.
Art. 2º Os processos licitatórios, incluindo as dispensas de licitação e as inexigibilidades, que tenham seus processos de formalização autorizados até 31 de março de 2023, sob a égide das Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua

vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que as respectivas publicações de editais, atos de dispensa e de inexigibilidade, ou similares, ocorram até 31 de dezembro de 2023.
Art. 3º O Poder Executivo poderá se utilizar de ata de registros em vigor de que não seja participante de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, realizada sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, mediante anuência do órgão gerenciador, sendo que seus respectivos contratos e aditivos serão realizados na forma da legislação citada.
Art. 4ºA vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, com a orientação técnica da Controladoria Interna e com a Assessoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:BAD0F86D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 006/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro e Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como o extrato dos respectivos contratos que se deu com os senhores e as empresas: **LAZARO JOSE MARIA 4306567615**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.517.452/0001-83 com sede no Município de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 127/2023 no valor de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos); **ADELMO SILVA DIAS,** inscrito no CPF nº 945.422.105-10, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 128/2023 no valor de R$ 41.428,80 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); **JURANDI RODRIGUES DOS SANTOS,** inscrito no CPF nº 026.509.273-64, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 129/2023 no valor de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos); **49.641.925 MOZANIEL CELESTINO DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.641.925/0001-00, com sede no Município de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 130/2023 no valor de R$ 41.428,80 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 16 de março de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:C2BF7EF4

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2023 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2023 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 006/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como o extrato dos respectivos contratos que se deu com o senhor: **EDSON ANTÔNIO FERREIRA FILHO,** inscrito no CPF/GO sob o n°. 131.896.174-22, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 145/2023 no valor de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.** Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 27 de março de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:3AE73FC9

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 006/2021, tendo por objeto a Contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de Operador de Maquinas e Tratores Diversos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como o extrato dos respectivos contratos que se deu com a empresa: **50.006.226 ROGERIO TOME VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 50.006.226/0001-78, com sede na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 150/2023 no valor de R$ 44.513,28 (quarenta e quatro mil quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos)**.** Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 28 de março de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:6048ACDF

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 58/2023

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **17 de março de 2023, às 09h00m,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Judiciais, para**

atendimento de paciente oncológico, Autos nº 5229345-33.2022.8.09.0134, para atender as necessidades da Farmácia do Cidadão, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Quirinópolis-GO, conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 058/2023. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis – GO, aos 31 dias do mês de março de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeira

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:7BE52757

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 58/2023

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **17 de abril de 2023, às 09h00m,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para sanar demandas judiciais e do órgão ministerial, para atender as necessidades da Farmácia do Cidadão, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Quirinópolis,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 059/2023. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis – GO, aos 31 dias do mês de março de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeira

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:B3A3AC3B

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 255, DE 01 DE MARÇO DE 2023

DECRETO SRH N° 255, DE 01 DE MARÇO DE 2023

> "Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor comissionado, que especifica e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar de ofício o(a) Sr(a) **JULIANA FEITOSA SANTOS,** portador do **CPF:016.120.661-19,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE V,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, produzindo seu efeito **a partir do dia 01 de março de 2023.**

Art. 2° - Nomear o servidor referido no artigo anterior, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE IV,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis, produzindo seu efeito **a partir do dia 02 de março de 2023**.

– O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

- Compete ao nomeado(a), além de outras obrigações, exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 01 dia do mes de março de 2023

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:1280ADDC

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. ºº029/2021

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Rescisão do Contrato de Pessoal por
Tempo Determinado n. ºº029/2021

A **Prefeitura Municipal de Quirinópolis CPNJ: 02.056.737/0001-51**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**, neste ato representado por seu titular **Júlio Flávio Rocha de Moraes, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Governo, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 4864396 2ª VIA, SSP/GO** e do **CPF/MF n.º 010.216.631-58,** doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro, **Luiz Renato Lima Vieira, brasileiro(a), solteiro(a), mecanico, residente e domiciliado à Rua 14, quadra 33, lote 32, nº 07, Bairro Onicio Rezende, CEP: 75860-000, Quirinópolis – GO, portadora da Cédula de Identidade nº 5188499 SPTC/GO, e do CPF: 028.768.371-02,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,** doravante denominado simplesmente **Contratado(a)** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Iniciativa da Rescisão e do Fundamento Legal – A presente Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado foi requerida pelo contratado(a), e é previsto pela Clausula nona do contrato de trabalho.
Parágrafo Único – O oficio de desligamento será anexado a esse termo de rescisão.

Cláusula Segunda – **Do Pagamento aos Dias Trabalhados** – O pagamento ao(à) Contratado(a) deverá ser proporcional aos dias trabalhados, acrescido do valor proporcional de 13° salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do(a) Contratado(a) ao recebimento destas verbas.

Cláusula Terceira – Da Data da Rescisão – A presente rescisão de contrato ocorrerá na data da assinatura deste Termo.

Mediante as suas prerrogativas e ciente das cláusulas supracitadas, a **Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas,** resolve extinguir o Contrato de trabalho temporário n°029/2021, em razão do requerimento de desligamento pela parte contratada.

Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, em Quirinópolis, **01 de março de 2023.**

JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Secretário Municipal de Governo

TESTEMUNHAS:

1ª-_____

2º_____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7B41FB8A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 284, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DECRETO SRH N° 284, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor comissionado, que especifica e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar de ofício o(a) Sr(a) **JOAO VICTOR FERREIRA DA SILVA,** portador do **CPF: 087.859.581-31,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE IV,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, produzindo seu efeito **a partir do dia 09 de março de 2023.**

Art. 2° - Nomear o servidor referido no artigo anterior, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE II,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis, produzindo seu efeito **a partir do dia 10 de março de 2023**.

– O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

- Compete ao nomeado(a), além de outras obrigações, exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mes de março de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:85F7897F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 285, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DECRETO SRH N° 285, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor comissionado, que especifica e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar de ofício o(a) Sr(a) **MANOEL MESSIAS DE JESUS OLIVEIRA,** portador do **CPF:440.281.645-91,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE II,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, produzindo seu efeito **a partir do dia 09 de março de 2023.**

Art. 2° - Nomear o servidor referido no artigo anterior, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **GERENTE DE OFICINA,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis, produzindo seu efeito **a partir do dia 10 de março de 2023**.

– O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

- Compete ao nomeado(a), além de outras obrigações, exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mes de março de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:EA19B391

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º255/2023

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescisão do Contrato de Pessoal por
Tempo Determinado n. º255/2023

A **Prefeitura Municipal de Quirinópolis CPNJ: 02.056.737/0001-51**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, neste ato representado por sua titular **Francis Emerson Santos, brasileiro, secretário (a) municipal de educação, Cultura e Esporte residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2107496 SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 133.848.898-86,** doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro, **Nagella Aparecida Ferreira Silva, brasileiro (a), União Estavél, Assistente de Educação Infantil, residente e domiciliado à Rua 24, nº 121, Bairro Jardim Vitoria, CEP: 75860-000, Quirinópolis – GO, portadora da Cédula de Identidade nº 15102692 SSP/MG, e do CPF: 031.159.871-45,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** doravante denominado simplesmente **Contratado(a)** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Iniciativa da Rescisão e do Fundamento Legal – A presente Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado é por iniciativa do contratante, do edital 003/2022, do qual originou-se o contrato de trabalho.
Parágrafo Único – O requerimento ou o oficio de desligamento será anexado a esse termo de rescisão.

Cláusula Segunda – **Do Pagamento aos Dias Trabalhados** – O pagamento ao(à) Contratado(a) deverá ser proporcional aos dias trabalhados, acrescido do valor proporcional de 13° salário e férias

proporcionais, caso incidir o direito do(a) Contratado(a) ao recebimento destas verbas.
Cláusula Terceira – Da Data da Rescisão – A presente rescisão de contrato ocorrerá na data da assinatura deste Termo.
Mediante as suas prerrogativas e ciente das cláusulas supracitadas, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** resolve extinguir o Contrato de trabalho temporário n°255/2023, em razão do requerimento de desligamento pela parte contratada.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em Quirinópolis, **16 de março de 2023.**

FRANCIS EMERSON SANTOS
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TESTEMUNHAS:

1ª-_____

2º_____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:8B7C3207

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

ARP Nº 014 /2023
PROCESSO Nº 2023004446
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
VALIDADE: A ARP terá validade de 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 19.500.817/0001-57, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 01A, Lote 01A, Residencial Michelângelo, CEP: 75.834-042, Mineiros-GO, neste ato representado pela Gestora Municipal de Educação, Sra. Adriane Pereira Resende Marques, órgão do Município de Mineiros-GO, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, inscrito na OAB/GO nº 22.399, com **Fundamento** no **PREGÃO PRESENCIAL 021/2023**, **Processo nº 2023004446,** regido pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, Resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E DAS CONTRATADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo contratual consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene, copa e cozinha, conforme especificações e condições constantes no termo de referência deste edital e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registra-se o preço das **PROMITENTES CONTRATADAS:**

Nome: ELISANGELA MARTINS MORAIS SUPERMECADO - ME
CNPJ: 24.284.277/0001-51
Endereço: Avenida Filinho Vilela, s/n, Quadra 16, Lote 14-15, Setor Jardim Floresta, CEP: 75.831-258, Mineiros-GO
Telefone: (64) 3672-0608 / (64) 3661-6374
E-mail: dicasasupermecado@gmail.com
Representante Legal:
Nome: Elisângela Martins Morais
CPF: 617.746.421-15

Nome: IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA
CNPJ: 38.348.805/0002-84
Endereço: Av. Ernesto Elias de Rezende, s/n, Qd. 18, Lt. 10, Bairro Residencial Bosque dos Buritis, CEP: 75.835-173, Mineiros - GO
Telefone: (64) 3631-0199
E-mail: licitacao@redeadao.com.br
Representante Legal:
Nome: Marcos Souza Borges
CPF: 878.252.281-20

Nome: HELOISIO ANTÔNIO SILVA CALDEIRA
CNPJ: 18.260.772/0001-28
Endereço: Av. Abade Thomas, Qd. 15, Lt. 05, s/n, Setor São Bento, CEP: 75.832-054, Mineiros-GO
Telefone: (64) 3661-9205 / (64) 9973-1869
E-mail: heloisio02@hotmail.com
Representante Legal:
Nome: Heloisio Antônio Silva Caldeira
CPF: 855.918.231-49

Nome: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - LTDA
CNPJ: 13.851.726/0001-80
Endereço: Rua 15, n° 47, Qd. M, Lt. 10, Setor Machado, CEP: 75.830-132, Mineiros-GO

Telefone: (64) 3661-8299
E-mail: totalseguranca@totalseguranca.net
Representante Legal:
Nome: Flávia de Sousa Magalhães Luciano
CPF: 249.086.768-79

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Entregar os materiais de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo MUNICÍPIO e executar o fornecimento de acordo com as normas técnicas;

Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e seus anexos;
Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

O produto deverá ser acondicionado e embalado conforme padrão do fabricante, garantindo a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação;

Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a NOTIFICAÇÃO, os produtos entregues em desacordo com as especificações, e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade ou problemas na identificação;

Os produtos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses contados da data da entrega do produto;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, ou outros fatos, ou ocorrências que possam prejudicar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preço;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que se está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, transporte, fretes, alimentação e seguro de vida dos funcionários, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

Manter a regularidade fiscal e trabalhista, durante a vigência da Ata, bem como apresentando por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei n° 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista, e ainda não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;

A Contratada não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato em hipótese nenhuma;

Permitir a fiscalização do fornecimento por parte do Município;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

Fornecer garantia dos produtos quanto aos defeitos e imperfeições;

Emitir os documentos fiscais nos prazos hábeis, acompanhados das Autorizações de Entrega emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo Municipal de Educação;

Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

DA VIGÊNCIA DA ARP
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	MMD	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	IRMÃOS SOUZA	ÁGUA SANITÁRIA	UND	1.100	OBAO	R$ 9,10	R$ 10.010,00
02	TOTAL SEGURANÇA	ÁLCOOL EM GEL	CAIXA	300	PROLINK	R$ 88,40	R$ 26.520,00
03	IRMÃOS SOUZA	ÁLCOOL ETÍLICO	CAIXA	700	ANHANGUERA	R$ 72,50	R$ 50.750,00
04	IRMÃOS SOUZA	AMACIANTE DE ROUPAS	UND	1.760	DEALL	R$ 6,50	R$ 11.440,00
05	TOTAL SEGURANÇA	BALDE	UND	64	ARQPLAST	R$ 14,30	R$ 915,20
06	IRMÃOS SOUZA	BUCHA LAVAR LOUÇA	UND	360	ASSOLAN	R$ 0,80	R$ 288,00
07	HELOISIO	CERA LÍQUIDA INCOLOR	CAIXA	20	ZUPP	R$ 52,00	R$ 1.040,00
08	IRMÃOS SOUZA	DETERGENTE	CAIXA	300	POLYLAR	R$ 32,40	R$ 9.720,00
09	TOTAL SEGURANÇA	DESENGORDURANTE MULTIUSO	UND	600	START	R$ 67,75	R$40.650,00

10	IRMÃOS SOUZA	DESINFETANTE	UND	2.904	DEALL	R$ 8,30	R$ 24.103,20
11	ELISANGELA	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	PACOTE	6.000	ASSOLAN	R$ 1,89	R$ 11.340,00
12	IRMÃOS SOUZA	FLANELA	UND	960	COPALIMPA	R$ 2,05	R$ 1.968,00
13	TOTAL SEGURANÇA	LIXEIRA COM PEDAL (RETANGULAR)	UND	320	JAGUAR	R$ 47.30	R$ 15.136,00
14	TOTAL SEGURANÇA	LUVA LÁTEX P/ LIMPEZA	PAR	1.840	VOLK	R$ 2,90	R$ 5.336,00
15	TOTAL SEGURANÇA	LUVA DESCARTÁVEL	CAIXA	50	VOLK	R$ 18,55	R$ 927,50
16	HELOISIO	PANO D/ PRATO	UND	360	ATIVA	R$ 3,90	R$ 1.404,00
17	HELOISIO	PANO P/ LIMPEZA (PANO DE CHÃO)	UND	500	ATIVA	R$ 5,49	R$ 2.745,00
18	HELOISIO	PAPEL HIGIÊNICO	PACOTE	2.904	STYLLUS	R$ 14.68	R$ 42.630,72
19	SUP. GUIMARÃES	PAPEL TOALHA	FARDO	200	QUALILUX	R$14,40	R$ 2.880,00
20	TOTAL SEGURANÇA	RODO	UND	320	RODOBEM	R$ 9,50	R$ 3.040,00
21	HELOISIO	SABÃO EM BARRA	PACOTE	1.452	KRA KRA	R$ 8,40	R$ 12.196,80
22	IRMÃOS SOUZA	SABÃO EM PÓ	UND	880	MINUANO	R$ 20,50	R$ 18.040,00
23	TOTAL SEGURANÇA	SABONETE LIQUÍDO	UND	1.600	PROLINK	R$ 23,50	R$ 37.600,00
24	IRMÃOS SOUZA	SACO P/ LIXO – 20LT	PACOTE	150	RC	R$ 12,60	R$ 1.890,00
25	IRMÃOS SOUZA	SACO P/ LIXO – 100LT	PACOTE	150	RC	R$26,73	R$ 4.009,50
26	TOTAL SEGURANÇA	VASSOURA SANITÁRIA C/ SUPORTE	UND	192	RODOBEM	R$ 7,60	R$ 1.459,00
27	TOTAL SEGURANÇA	VASSOURA DE PÊLO	UND	320	RODOBEM	R$ 9,45	R$ 3.024,00
28	HELOISIO	VASSOURA D/ PALHA	UND	192	RODOBEM	R$ 11,00	R$ 2.112,00
29	SUP. GUIMARÃES	AÇUCAR	PACOTE	50	TIO ADAL	R$ 18,65	R$ 932,50
30	ELISANGELA	CAFÉ EM PÓ	PACOTE	480	MINEIRENSE	R$ 23,99	R$ 11.515,20
31	IRMÃOS SOUZA	CANELA DE PAU	PACOTE	24	MAIS SABOR	R$ 42,00	R$ 1.008,00
32	IRMÃOS SOUZA	CRAVO DA ÍNDIA	PACOTE	24	MAIS SABOR	R$ 77,20	R$ 1.852,80
33	HELOISIO	COPO DESCARTÁVEL – 200ML	CAIXA	40	COPOBEL	R$ 117,00	R$ 4.680,00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da Secretaria de Educação, entre outras:
Emitir Autorização de Entrega, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão Contratante, e prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
Comunicar a empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos e sobre possíveis irregularidades observadas, para imediata correção;
Fiscalizar o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, podendo sustar e recusar qualquer produto, no todo ou em parte, os quais não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 021/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Considerando que a modalidade do certame visa o Registro de Preços, a contratação será entabulada de acordo com a necessidade do Município. Assim, o pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias consecutivos**, a partir de cada remessa entregue, devidamente atestada e fiscalizada pelo recebedor autorizado, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS e Nota Fiscal eletrônica (DANFE), após o aceite dos respectivos objetos, devendo apresentar todos os documentos no Departamento de Compras e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

9.1 Os preços dos itens deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pala CONTRATADA, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

9.3 O pagamento será realizado via Ordem Bancária, ou seja, eletronicamente, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na nota fiscal, o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

9.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, fica suspensa a contagem do prazo, até a data de reapresentação no Departamento de Compras do Município, isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem;

9.6 Para liberação dos pagamentos da contraprestação do objeto contratual, a CONTRATADA, se solicitada, deverá comprovar a manutenção das condições que habilitaram a contratar.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Secretaria de Educação deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os valores de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
VI. transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;
VII. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os preços da presente Ata serão reajustáveis durante sua validade;
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às seguintes penalidades:

Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Munícipio de Mineiros, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme o Art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;
Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal;
Pela inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos Art. 86 a 99, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total registrado por empresa;
A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde da data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;
As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;
A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será reduzido das faturas remanescentes;
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis;
Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;
Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido a contratada o contraditório e ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA e/ou pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou ainda, quando for caso, cobrada judicialmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 021/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do Pregão Presencial n. 021/2023, conforme decisão do Pregoeiro de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora **Sra. Angelita Alves Rodrigues**, inscrita no CPF 974.842.531-20, neste ato nomeada pela Gestora do FME, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros-GO, 23 de março de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EA44DED1

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2023000004

O GESTOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipais, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$21.861,00(vinte e um mil oitocentos e sessenta e um reais), e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e conforme atualização dada pelo Decreto Municipal Nº 918/2021;

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, para SOLICITAR A AQUISIÇÃO DE empresa especializada no gerenciamento e manutenção de software de atendimento robotizado e humanizado (via WhatsApp) integrada a API Oficial do WhatsApp, para o Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE) Mineiros-GO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos às empresas:

LEANDRO SANTANA RODRIGUES 01610255100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.879.880/0001-83, estabelecida na Rua S-01 Qd.05 nº 23, Bairro Ipeguary. CEP 75920-000, Santa Helena de Goiás - GO vencedora do item abaixo relacionado:

ITEM/ LOTE	NOME DO ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Empresa especializada para gerenciamento e manutenção de software de atendimento robotizado e humanizado (via Whatzapp)	Empresa especializada para gerenciamento e manutenção de software de atendimento robotizado e humanizado (via Whatzapp) integrada a API Oficial do Whatzapp que possui as seguintes funcionalidades: Envio automático de segundas vias (integrado com o sistema de gestão atual) de segunda via (IPTU, ISS, Parcelamentos) e certidões. Sistema de atendimento humanizado com as seguintes funcionalidades: fila de espera com aviso de posição de atendimento, transparência de atendimento para outros atendimentos ou departamentos, encerramento de atendimento com questionário de avaliação e solicitação de permissão para futuros contatos, possibilidade de envio de documentos no formato (PDF, DOC e imagens) registro de todos os atendimentos para futuras contratações com acesso restrito. Painel de visão geral com as seguintes demonstrações: quantidades de atendimento diário, semanal e mensal, índice de satisfação de usuário, interação com usuários: envio de pesquisa de satisfação, notícias e informativos, inclui os primeiros 1000 atendimentos por mês não cumulativos. Pacote de atendimento de 3.500 por meses acumulativos O gerenciamento do software permitirá a melhoria do atendimento ao usuário e a diminuição das filas presenciais.	9	Serviço	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 18.000,00						

TOTAL GERAL: R$18.000,00

PUBLIQUE-SE, Mineiros, 30/03/2023

JUNO SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente do SAAE
Decreto nº 343/2022

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:10FA5BBF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N. 009/2023

Eu, PATRICIA MARIA OLIVEIRA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023 realizado na modalidade Pregão, objetivando 2.1. FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE (EM GOIÂNIA-GO) E REGIÕES METROPOLITANAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 13. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

AUDIMA CRISTINA DE BASTOS CELES, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.191.083/0001-20, estabelecida na , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO	MÊS		9,0000	3.000,0000	27.000,0000
Total: (Vinte e Sete Mil Reais)							**27.000,0000**

Importa-se a presente licitação na importância total de 27.000,0000 (Vinte e Sete Mil Reais)

PUBLIQUE-SE.

PORTELANDIA, 29 de março de 2023

Município de Portelandia
(PATRICIA MARIA OLIVEIRA)

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:A443284D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.009/2023

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9

Processo:
Objetivo: 2.1. FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE (EM GOIÂNIA-GO) E REGIÕES METROPOLITANAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL.

1 - Abertura da Sessão
Às 09:00:00 de 15 de Março de 2023, reuniram-se SALA DA COMISSAO DE LICITACAO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELANDIA o(a) Pregoeiro (a) JOZAINO GONZAGA DE RESENDE e os membros da Equipe de Apoio RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA, CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO, FABIO HENRIQUE DE MELO, regulamentado(a) pelo(a) Decreto n.º 13, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. Representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ / CPF	REPRESENTANTE	IDENT.	TIPO
AUDIMA CRISTINA DE BASTOS CELES	Sim	41.191.083/0001-20	AUDIMA CRISTINA DE BASTOS CELES	/	Sócio

Observações

AUDIMA CRISTINA DE BASTOS CELES
Nada Consta

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta e o n.º 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os interessados ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

Lote: 1 Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO - QTD: 9,0000 - MÊS						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	AUDIMA CRISTINA DE BASTOS CELES	41.191.083/0001-20		3.500,0000	31.500,0000	Classificada

5 - Dos Lances por item
Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

Lote: 1 Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	AUDIMA CRISTINA DE BASTOS CELES	41.191.083/0001-20	3.000,0000

6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o(a) Pregoeiro(a) considerou:

Empresa(s) não habilitada(s): AUDIMA CRISTINA DE BASTOS CELES

EMPRESA
CNPJ / CPF

AUDIMA CRISTINA DE BASTOS CELES
41.191.083/0001-20

DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Habilitado
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA	Habilitado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Habilitado

DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Habilitado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Habilitado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Habilitado
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL	Habilitado
CONTRATO SOCIAL	Habilitado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Habilitado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Habilitado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Habilitado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Habilitado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Habilitado
Motivo Desclassificação	
NAO APRESENTOU CERTIDAO	

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

9 - Da Ocorrências na Sessão Pública
1º A EMPERESA AUDIMA CRISTINA DE BASTOS CELES INSCRITA NO CNPJ:41.191.083/0001-20 PARTICIPOU PRESENCIAL NO CERTAME, DEIXOU DE APRESENTAR O ITEM 9.2.5 PROVA DE REGULARIDADE MUNICIPAL ONDE A MESMA APRESENTOU A CERTIDAO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIARIA

2º A LICITANTE DEIXOU DE APRESENTAR O ITEM 9.3.2 DO EDITAL DECLARAÇÃO QUE POUSSUI CONHECIMENTO NIO DEPARTAMENTO SOCIAL. CONHECIMENTO NAAREATECINICA DE SAUDE.

COM FULCRO NO ART. 48 &3º DA LEI 8.666/93 CONCEDO PRAZO DE 08 DIAS PARA QUE A LICITANTE APRESENTE OS REFERIDOS DOCUMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDOS NO EDITAL.

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Equipe:

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE
Pregoeiro 530.165.051-34

RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA
Membro / Equipe de Apoio 701.571.781-61

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Membro / Equipe de Apoio 010.778.495-59

FABIO HENRIQUE DE MELO
Membro / Equipe de Apoio 841.176.561-04

Licitantes Presentes:

Audima Cristina de Bastos Celes
AUDIMA CRISTINA DE BASTOS CELES
Sócio 556.317.541-34

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:52A3426F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA SESSÃO TOMADA DE PREÇO N. 001/2023

Data: 23/02/2023 08:00

Licitação / Modalidade: Tomada de preços

Processo:

Objeto:

2.1.1. A presente licitação tem por objeto a com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cujo objeto é a Execução da da reforma do hospital municipal Otacílio José de Rezende, conforme Projetos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos, parte integrante deste Edital – (Anexo I).

1 - Abertura da sessão
No dia 23 de Fevereiro de 2023 as 08:00, no(a) SALA DA COMISSAO DE LICITAÇÃO NA SEDE PREFEITURA MUNICIPAL, reuniram-se o(a) Presidente(a) JOZAINO GONZAGA DE RESENDE e os membros da comissão de licitação FABIO HENRIQUE DE MELO,CILENE CARDOSO BARCELOS, constituída pelo decreto/portaria n.º 35, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta dos interessados em participar do processo licitatório de modalidade Tomada de preços n.º 1/2023, tipo "Menor Preço – Global". Aberta a sessão pelo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Comissão Municipal de Licitação verificou-se a presença dos seguintes licitantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ / CPF	REPRESENTANTE	IDENT.	TIPO
JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA	Sim	08.872.141/0001-06	JABISMAR DE SOUZA PEREIRA	/	Sócio

2 – Da Habilitação
Em seguida, foi procedida a abertura dos ENVELOPES, sendo as documentações neles contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Municipal de Licitação passaram a examinar as documentações apresentadas, constatando a(s) seguinte(s) situação(ões) das empresas pressentes e credenciadas:

2.1 – Empresa(s) habilitada(s):
JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA .

EMPRESA
CNPJ / CPF

JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA
08.872.141/0001-06

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Habilitado
DECLAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E CIENCIAS DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	Habilitado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Habilitado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Habilitado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Habilitado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Habilitado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Habilitado
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Habilitado
CERTIDAO NEGATIVA DEBITO MUNICIPAL SEDE DO LICITANTE E DO MUNICIPIO DE PORTELANDIA	Habilitado
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL	Habilitado

COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Habilitado
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Habilitado
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICO PROFISSIONAL	Habilitado
CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REPRESENTATIVO (CREA OU EQUIVALENTE)	Habilitado
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Habilitado
DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE VERACIDADE ANEXO XI	Habilitado

2.2 – Empresa(s) não habilitada(s): Não consta.

2.3 – Empresa(s) dispensada(s): Não consta.
2.4 – Empresa(s) com prazo para recurso: Não consta.
3 – Da Classificação das Propostas
Em seguida, passou-se a abertura do ENVELOPE para as empresas devidamente habilitadas e realizou-se o julgamento de preço conforme demonstrado abaixo:

POSIÇÃO		EMPRESA	CNPJ / CPF	TOTAL PROPOSTA		SITUAÇÃO
1		JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA	08.872.141/0001-06	90.000,1900		Ganhador
Lote 1: ÚNICO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO
1	1	REFORMA HOSPITAL	REFORMA	1,00	UNIDADE	90.000,19

4 – Da fase de Apresentação de Recursos
Perguntado sobre a interposição de recursos, nenhuma das licitantes manifestou interesse em propor recurso sobre o processo licitatório.

5 – Das Ocorrências da Sessão Pública Recursos
1º A EMPERESA JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA INSCRITA NO CNPJ:08.872.141/0001-06 PROTOCOLOU A DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CERTAME TOMADA DE PREÇOS 001/2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 517/23.

2º A EMPRESA JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA INSCRITA NO CNPJ:08.872.141/0001-06 PARTICIPOU DO CERTAME APENAS COM A DOCUMENTAÇÃO, SEM NENHUM REPRESENTANTE, NOTIFICA SE A EMPRESA JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA JUNTAMENTE COM ASSESSORIA DE ENGENHARIA DO MUNICIPIO QUE SE MANIFESTE NO PROCESSO SOBRE O ITEM 12.1.2 DO EDITAL DA QUALIFICAÇÃO TECNICA DA LETRAA.1 CAPACIDADE TECNICA PROFISSIONAL E A.4 CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL REFERENTE AO ITEM DE MAIOR RELEVANCIA DO OBJETO:

GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1CI:3ARML) E=2CM E JUNTA PLASTICA 27MM

UMA VEZ QUE A EMPRESAAPRESENTOU O ATESTADO COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM PISO TIPO GRANITNA, MAS NO MESMO NAO CONTAM ESEPCIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL E NO PROJETO DE EGENHARIA, UMA VEZ QUE IMPOSSIBILITAA COMISSAO DE HABLITAR A EMPRESA SEM TER A CERTEZA QUE O SERVIÇO EXECUTADO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CORRESPONDE AO SOLICITADO).

COM FULCRO NO ART. 48 &3º DA LEI 8.666/93 CONCEDO PRAZO DE 08 DIAS PARA QUE A LICITANTE SE MANIFESTE SOBRE O QUESTIONAMENTO. O PROCESSO SERA ENVIADO A EQUIPE DE ENGENHARIA PARAANALISE DO REFERIDO DOLCUMENTO.

CONFORME SOLICITADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, A EQUIPE DE ENGENHARIAANALISOU E CONCEDEU PARECER FAVORAVELA EMPRESA JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA INSCRITA NO CNPJ: 08.872.141/0001-06 NO ITEM 12.1.2 DO EDITAL ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA PARA HABILITAÇÃO NATOMADA DE PREÇOS 001-23.

6 – Encerramento
Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Retomada a sessão, o(a) Senhor(a) Presidente(a) da Comissão Municipal de Licitação procedeu à leitura da mesma, que foi achada em acordo por todos os presentes. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta ata assinada pela Comissão Municipal de Licitação e pelos licitantes presentes.

Equipe:

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE PRESIDENTE 530.165.051-34

FABIO HENRIQUE DE MELO SECRETÁRIO 841.176.561-04

CILENE CARDOSO BARCELOS MEMBRO / EQUIPE DE APOIO 349.380.951-49

Licitantes presentes:

JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA JABISMAR DE SOUZA PEREIRA SÓCIO 600.293.311-53

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:580DCB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 001/2023

Eu, PATRICIA MARIA OLIVEIRA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 43, inc. VI da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2023 realizado na modalidade Tomada de preços, objetivando 2.1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO

TEM POR OBJETO A COM O OBJETIVO DE OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DA DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL OTACÍLIO JOSÉ DE REZENDE, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS, E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL – (ANEXO I)., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 35. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.872.141/0001-06, estabelecida na AVENIDA GOIÁS, QD: 031, LT: 000L, N°: S/N, SETOR NORTE, PORTELANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1	REFORMA HOSPITAL	UNIDAD E	REFORMA	1,0000	90.000,190 0	90.000,1900
Total: (Noventa Mil Reais e Dezenove Centavos)							**90.000,1900**

Importa-se a presente licitação na importância total de 90.000,1900 (Noventa Mil Reais e Dezenove Centavos)

PUBLIQUE-SE.

PORTELANDIA, 28 de março de 2023

(PATRICIA MARIA OLIVEIRA)
Município de Portelandia

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:6590370D



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023020006

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

PRIMED HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.660.441/0001-73 estabelecida na null Bairro null, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		55201 - DESLOCAMENTO TECNICO			1.0000	UNIDADE	R$ 3.152,4000	R$ 3.152,40
2		50427 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	R$ 3.450,0000	R$ 3.450,00
3		50427 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	R$ 3.450,0000	R$ 3.450,00
4		50427 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	R$ 1.350,0000	R$ 1.350,00
			TOTAL DO FORNECEDOR:				R$ 11.402,40	
			TOTAL GERAL:				R$ 11.402,40	

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 27/03/2023

GESTOR(A) DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:30D4DED5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023020111

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, PAGAMENTO DA TAXA DE INDICAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES TÉCNICAS RADIOLÓGICAS (SATR) DO HOSPITAL MUNICIPAL E UPA 24HS.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIAO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.852.077/0001-37 estabelecida na null Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		74232 - TAXA DE SATR			2.0000	UNIDADE	R$ 55,0000	R$ 110,00
						TOTAL DO FORNECEDOR:		R$ 110,00
						TOTAL GERAL:		R$ 110,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 29/03/2023

GESTOR(A) DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9BDAB519

